

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3587

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REPRES. PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 010 06 005329-4

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BONFIM

PROCURADOR JUDICIAL: DR. CARLOS MEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA** proposta pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA contra o MUNICÍPIO DE BONFIM, tendo em vista a impontualidade do ora requerido em honrar dívida advinda de crédito inserido em precatório (sob o n.º 001/95), tudo consoante as argumentações desenvolvidas nas razões de fls. 02/04.

As fls. 139/141 o Procurador Judicial do Município comunica que efetuou o depósito do valor devido na conta desta Corte de Justiça.

Com vistas do autos o Ministério Público requereu verificação junto à Diretoria Geral deste Tribunal se o montante depositado responde ao Precatório n.º 001/95.

A certidão do Diretor Geral confirma que o único débito do Município de Bonfim formalizado sob precatório requisitório, não pago até a data de 14.03.2006 relacionava-se ao precatório n.º 001/95, noticiando ainda que o valor foi pago no dia 07.04.2006 conforme documentos acostados.

Parecer da dnota Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 168), da lavra do ilustre Procurador-Geral ALESSANDRO TRAMUJAS, opinando no sentido da extinção da presente Representação, com seu consequente arquivamento.

Relatados, passo a decidir.

Com efeito, tendo em vista o cumprimento da obrigação antes do julgamento que motivou a representação do Ministério Público, constata-se a perda de objeto do presente feito, razão pela qual nos termos do art. 175, inciso XIV, do RITJ/RR e em consonância com jurisprudência a seguir transcrita do TJ/MG, cessados os motivos ensejadores da ação intervintiva, julgo extinto o presente processo, sem exame do mérito, determinando a remessa ao arquivo.

“REPRESENTAÇÃO – INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO – ORDEM JUDICIAL PARA PAGAMENTO – PRECATÓRIO – QUITAÇÃO DO DÉBITO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO. Informada e comprovada a quitação do débito, objeto do precatório, resta ao Órgão Julgador extinguir o processo, remetendo-se os autos ao arquivo”. (Intervenção Municipal n.º 1.000.03.402915-7/000, Rel. Des. CÉLIO CÉSAR PADUANI).

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007200-3

IMPETRANTE: CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI

IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007009-8

IMPETRANTE: GILBERTO KOCERGINSKY

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o comprovante de pagamento colacionado à fl. 59, tornosem efeito o despacho de fl. 56.

Arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

AÇÃO PENAL N° 010 05 004166-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

INDICIADO: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. MESSIAS GARCIA GONÇALVES, DR.

ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E DR. AGAMENON DE ALMEIDA

DEFENSOR DATIVO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

TERMO DE ASSENTADA – DELIBERAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO INDICIADO, PARA O REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 10 DA LEI N° 8.038/90. (a) Exmo. Sr. Des. CARLOS HENRIQUES – Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE ABRIL DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005848-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: EDNEY FAGUNDES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.004852-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NÉLIO CAMPOS PINHEIRO
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006222-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO AUBERTO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007263-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA
AGRÁVADO: ANTONIO RODRIGO DA FONSECA COSTA
ADVOGADA: DRA. JULIANE DE MENEZES ONETY PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

CAUTELAR INOMINADA N° 0010.07.007037-9 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: MARIA CRISTIANE SANTIAGO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
REQUERIDO: ROBERTO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007323-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES
APELADOS: GERALDO FERREIRA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007071-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: TONI DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS

EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007048-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: WANDEMBERG TAPAJÓS MARIBONDO DA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improviso do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005178-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MÔNICA MEGA VIANA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. LITISCONÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR O DIREITO DE AÇÃO DA AUTORA À PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS NO CERTAME. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE TRANSMUDA EM DIREITO SUBJETIVO À MEDIDA QUE SÃO CONTRATADOS SERVIDORES COMISSIONADOS PARA EXERCEREM A MESMA FUNÇÃO. AÇÃO PROPOSTA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006827-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO

AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006810-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: ANA CLÁUDIA DA SILVA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006798-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: LUCY CLÉLIA DE MATOS REZENDE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUÉ OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007027-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: ROSANA RAIMUNDA SARMENTO DE
OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUÉ OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006809-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: MARIA DE FÁTIMA LOPES LENDENGUE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUÉ OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ

OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006873-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em

conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007055-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARIA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006838-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADOS: MARIA BETANIA SOUSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
 OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

Esteve presente:
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007050-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADOS: MARIA ELIDIA FREITAS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
 OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS

EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

Esteve presente:
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007050-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADOS: MARIA ELIDIA FREITAS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
 OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO

GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006784-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUÉ OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006862-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: HÉRICA FEIJÓ MENDES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUÉ OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.07.007125-2 – BOA VISTA/RR
AUTORES: MARINALVA FERREIRA CRUZ PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AFASTADA PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA, POIS OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INOBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS DEMANDANTES É REGIDO POR LEI ORDINÁRIA, PELO QUE NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER LEI INFERIOR ALTERANDO OUTRA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007173-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: CÉSAR AUGUSTO SILVA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VÉZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5%

(CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007173-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improviso do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006832-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: MARIA NILDA ARAÚJO LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI Nº 331/02 -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006797-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: JOSÉ MILTON MIGUEL GALÉ E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI Nº 331/02 -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006835-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: NELSON VIEIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI Nº 331/02 -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006807-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: NATÁLIA ALMEIDA CEZAR E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI Nº 331/02 -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improviso do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007112-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: LUCAS COSTA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improviso do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007175-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: MÁRIO ROBERTO DE LIMA BARBOSA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improviso do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006871-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: RAIMUNDO ALVES DOS REIS NETO

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improviso do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006831-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: RAQUEL MOURA REIS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUÉ OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VÉZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006829-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: MARIA LENIR SILVA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUÉ OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VÉZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004003-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO EDMAR SOARES XAVIER
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO
RÉUS: FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO PARA NOVO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO UIRAMUTÁ. SENTENÇA QUE DECLAROU A NULIDADE DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM QUE FOI REALIZADA A ELEIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO. SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 03 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.006566-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: SANDOVAL MORAES MARQUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. REQUERENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE CUSTEAR AS DESPESAS QUANDO NÃO POSSUI OS RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO EM SEU TERRITÓRIO. SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 03 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007067-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: FRANCISCA ANDRÉIA GOMES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007067-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006874-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: SYLVIA SÁ DA SILVA REINEHR E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006839-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: SIDNEY BATISTA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006801-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO –

NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006791-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI N° 331/02 -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improviso do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005709-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: ELIELTON DE SOUSA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI N° 331/02 -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improviso do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007180-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ LUIZ GRYFT WALK
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – FURTO QUALIFICADO POR ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART. 155, § 4º, INCISO I, CP) – AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL – PRESCINDIBILIDADE – EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. DOSIMETRIA - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE DESFAVORÁVEIS – MAUS ANTECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.

Ausência do Laudo Pericial para verificação do arrombamento da residência. Robusta prova testemunhal, além da confissão do apelante.

Dosimetria da pena – aplicação correta, considerando sua vasta folha de maus antecedentes.
Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 07 007180_7, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença que condenou JOSÉ LUIZ GRYFT WALK nas penas do art. 155, § 4º, I do Código Penal, a cumprir 06 (seis) anos de reclusão em regime fechado e 60 (sessenta) dias multa, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DÉ ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE (10.04.2007).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005817-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: RUBELTIDE DE AZEVEDO BRÍGLIA
ADVOGADA: DRA. LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA DA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS – NULIDADE DO JULGADO POR FALTA DA ASSINATURA DE TODOS OS JULGADORES NO ACÓRDÃO – ART. 212 DO RITJRR – REJEIÇÃO.

1. O art. 212 do RITJRR dispõe que os acórdãos serão assinados pelo Presidente da sessão e pelo Relator, sendo facultativa a assinatura dos demais julgadores, razão pela qual a sua ausência não é suficiente para fulminar a existência do julgado.
2. Sendo Relator o Presidente da Turma, assinará também o Desembargador mais antigo que participou do julgamento, circunstância observada no caso em apreço.
3. Embargos de declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007343-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL
APELADOS: A. P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – ANTIGA REDAÇÃO DO ART.174,I DO CTN – APLICAÇÃO – SOMENTE A CITAÇÃO PESSOAL INTERROMPE A PRESCRIÇÃO – PRÉCEDENTES DESTA CORTE – SENTENÇA MANTIDÁ – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 0010.05.004828-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ULISSES MORONI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
EMBARGADO: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Não há que se falar em omissão no julgado se esta Corte apreciou todas as questões deduzidas pelo excipiente, ora embargante, e, apresentou todos os elementos necessários ao deslinde da controvérsia.

O julgador não está obrigado a se manifestar acerca de todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para a solução do conflito.

Não servem os presentes embargos para reapreciação da matéria e reformulação da decisão.
Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Exceção de Suspeição n° 001005004828-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007080-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADAS: MARLUCE MARTINS DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006858-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADAS: VALDERLY ARAÚJO TRIGO E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007052-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: FRANCISCA LIMA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006547-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NEUMAR LEVEL SILVA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC.
Há interesse processual quando a tutela jurisdicional trouxer alguma utilidade prática ao recorrente.

In casu, se o apelante se insurgiu somente contra a parte da sentença que acolheu sua tese, não há interesse no provimento do presente recurso, uma vez que já obteve a tutela pretendida no juízo monocrático.

Extinção do processo sem resolução do mérito. Art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 01006006547-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Juiz Convocado Erick Linhares
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007166-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: L. A. C. DE LIMA COMERCIAL
ADVOGADO: DR. ADONIAS PINHEIRO
APELADO: BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.
MULTIPLICIDADE DE PEDIDOS. PERDA ÍNFIMA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CARACTERIZADA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

Se a embargante, ora apelada, teve a maioria de seus pedidos julgados improcedentes, não há que se falar em sucumbência recíproca, impondo-se a aplicação do art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo arcar com a totalidade das custas processuais e honorários advocatícios.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01007007166-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MM. Juiz Convocado César Henrique Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007347-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BLOQUEIO INDEVIDO DE CONTA CORRENTE. ILEGALIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO “IN RE IPSA”. ARBITRAMENTO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MAJORAÇÃO DA VERBA RESSARCITÓRIA. SENTENÇA MODIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O dano moral existe “in re ipsa”, derivando inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provocada a ofensa, “in re ipsa” está demonstrado o dano moral.

2. Consiste o dano moral na violação a direitos personalíssimos, inclusive os dos entes personificados, protegidos por nosso ordenamento jurídico, no Código Civil, em seu art. 52, no mesmo caminho do enunciado nº 227 do STJ. Porquanto, apesar de não serem passíveis de dor, sofrimento, tristeza ou angústia, não menos verdade que se atribuem a eles uma honra de natureza objetiva, ou seja, sua reputação frente à sociedade. (Aparecida Amarante, Responsabilidade Civil por Dano à Honra, 2ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1994., p. 205

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 001007007347-2, acórdão os membros da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, modificando apenas a sentença no quantum arbitrado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de

Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006763-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: HELEN WHITE LIMA XAVIER E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006872-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADAS: ILMA LIMA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006865-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES – A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE – O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO – NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO – NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER – NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO – NÃO HOUVE INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007029-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: CARLOS HENRIQUE CORREA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI Nº 331/02 -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007176-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: IZAURA SALES DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI Nº 331/02 -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006869-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI Nº 331/02 -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.005267-8 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CARLOS KIMAK CIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARES - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 525, I E 526 DO CPC - REJEIÇÃO - MÉRITO - ELISÃO DA FALÊNCIA - RESPONSABILIDADE DE DEMONSTRAR A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Quando dos autos constam elementos suficientes que demonstram a tempestividade do inconformismo, impõe-se o seu conhecimento, ainda que ausente a certidão de intimação da decisão agravada.
2. Não tendo o agravado se desincumbido do ônus de comprovar o não atendimento ao disposto no art. 526 do CPC por parte do agravante, é de se rejeitar a preliminar.
3. Para elidir o processo falimentar exige-se prova da quitação de todos os débitos, não se podendo transferir tal responsabilidade aos credores.
4. Recurso improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006863-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: SILVANA ALVES QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007183-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DORIEDSON DE LIMA – ME
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
EMBARGADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO
INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS
PARA CONHECER DO AGRAVO E ANALISAR SEU MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 010.07007183-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para conhecer dos embargos, e dar-lhes provimento para conhecer e examinar o mérito do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007066-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: ELIZÂNGELA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006875-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: MARIA MEIDES DA SILVA LUCENA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI N° 331/02 - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improviso do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006800-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: ANDRÉIA ADRIANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO GERAL ANUAL - REMUNERAÇÃO - LEI N° 331/02 - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improviso do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.05.004578-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: OLAVO ARAÚJO VERAS FILHO
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, ESTELIONATO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER, EM CONCURSO MATERIAL - DOSIMETRIA DA PENA.

1. Se as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP são, em sua maioria, desfavoráveis ao acusado, impõe-se a fixação da pena-base num patamar mais distante do mínimo legal.
2. A jurisprudência dominante recomenda que o *quantum* de cada agravante seja de aproximadamente 1/6 (um sexto) sobre o apenamento básico.
3. Recurso provido, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Revisor

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007047-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: CLÁUDIO DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA, PORQUE OS AUTORES SÃO SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSEM, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES - A EQUIPARAÇÃO É VEDADA EXPRESSAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTANTO, NÃO HOUVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - A LEI DA REVISÃO GERAL ABRANGE TODOS OS SERVIDORES DO PODER RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DE DESPESA, SEM DISTINÇÃO DE QUAL LEI OS REGE - O ESTADO É OBRIGADO A CUMPRI-LA, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ISSO - NADA FOI COMPROVADO A RESPEITO DA OFENSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - A PERIODICIDADE DA REVISÃO GERAL QUER DIZER QUE A ELA DEVERÁ OCORRER, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO ANO, TODO ANO - NÃO É A LEI DE REVISÃO QUE DEVE SER FEITA TODO ANO, SÃO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO QUE DEVEM OCORRER - NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO - NÃO HOUVE INGERÊNCIA

DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO, PORQUE A INICIATIVA A LEI PARTIU DO PRÓPRIO GOVERNADOR – OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006794-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAIS FORTE – FISCAL
APELADA: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO A CONTAR DA PENHORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007303-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CECÍLIA MARIA ALEGRETTI
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO: DR. JAYME PEREIRA JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL -- SENTENÇA QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXIGÍVEL – DECISÃO ANTECIPATÓRIA CUMPRIDA IMEDIATAMENTE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REVOGADA COM A SENTENÇA – ATO DE INSCRIÇÃO EM OUTRO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE NÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DE CONIÇÃO SUMARIA- APELO IMPROVIDO. 1 – Se a decisão antecipatória da tutela, determinou a retirada do nome do SERASA e foi cumprida, inexistem direito à recebimento da multa por seu descumprimento, mesmo que haja nova inscrição em outro serviço de Proteção ao Crédito, mormente se esta inscrição ocorreu depois da revogação da tutela antecipada. 2 – A tutela antecipada é revogada na sentença, independentemente do trânsito em julgado da mesma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006107-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REMY SUTERIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ART. 180, § 6º, CP – RECEPÇÃO QUALIFICADA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - NEGATIVA DE DOLO – POSSE INJUSTIFICADA DA RES – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - RECURSO IMPROVIDO.

A só posse injustificada das *res* faz presumir a autoria. Ao possuidor é que compete demonstrar havê-la recebido por modo lícito. A apreensão da *res furtiva* em poder do acusado enseja, indubidousamente, inversão do ônus da prova. O apelante não logrou provar a sua alegada boa fé.
Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 06 006107_3, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a condenação de REMY SUTERIO DA SILVA nas penas do art. 180, § 6º, do CP, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE (10.04. 2007).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007497-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALEXANDRE DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007500-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GERCIMAR BELÉM DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007439-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007387-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7387-8

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, a concessão da medida liminar em habeas corpus constitui medida excepcional.

No caso alçado a debate, nada obstante as argumentações lançadas na exordial, não logrou o impetrante demonstrar nos autos o indispensável fumus boni juris, realidade que torna impossível a concessão da tutela urgente.

II – Em sendo assim, nego a medida initio litis.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Pùblico, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Juiz Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.007460-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADOS: VALDERLI JOSÉ SOARES DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Impugnação ao Valor da Causa n.º 001005113923-5, por meio da qual o valor indicado na petição inicial foi mantido.

Consta nos autos que os Autores-Recorridos ajuizaram a Ação Anulatória n.º 001005105926-8, pedindo “a ‘nulidade de um ato e reconhecimento da antiguidade e promoção dos requerentes’, com as consequências daí decorrentes” (fl. 16) e indicaram a quantia de R\$ 1.000,00 como valor da causa. O Recorrente interpôs impugnação e a decisão combatida foi proferida.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) a promoção dos Recorridos trará o aumento de seus vencimentos e esse aumento deve ser lavado em consideração; (b) o valor da causa deve corresponder ao valor que pretendem.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

Apesar de se tratar de recurso contra decisão que encerrou uma impugnação ao valor da causa, não vejo presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, pois a questão poderá ser reappreciada, sem problema algum, em preliminar de apelação, e isso não causará prejuízo ao Recorrente.

Por essa razão, converto este agravo de instrumento para retido.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007235-9 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 AGRAVADO: JOSÉ HEREDILSON LEITE PINHO
 ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima que, nos autos da ação de reintegração de posse – processo nº 045.06.000963-1, movida em desfavor de JOSÉ HEREDILSON LEITE PINTO, indeferiu a liminar.

Afirmou o agravante que, ao tomar conhecimento da invasão do seu imóvel pelo agravado, tentou reavê-lo, entretanto, após várias tentativas infrutíferas, ingressou com representação criminal perante a Delegacia de Polícia, na qual a autoridade realizou interrogatórios, sendo unânime a declaração de que o bem lhe pertence, tendo apenas cedido o seu uso a terceiros.

Aduziu que o MM Juiz *a quo* fundamentou a vergastada decisão na ausência dos requisitos do art. 927 do CPC e na alegação de que não se discute domínio em sede possessória. Disse que o magistrado incorreu em erro, uma vez que noticiou e provou, na audiência de justificação, a posse por mais de dezessete anos.

Ao final, requereu a concessão de efeito ativo ao recurso, reformando-se a decisão que indeferiu a reintegração liminar pleiteada. No mérito, pugnou pelo conhecimento e provimento do agravo.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar após colhidas as informações e apresentação de contra-razões pelo agravado.

Às fls. 59/60, constam informações do MM juiz a quo esclarecendo que, diante das provas produzidas nos autos, não restaram suficientemente comprovados os requisitos previstos no art. 927 do CPC, casos em que a jurisprudência orienta-se no sentido do indeferimento do pedido liminar.

Em contra-razões de fls. 62/65, o agravado refutou as argumentações trazidas pelo recorrente, aduzindo girar a questão possessória em torno de Cléa Pereira da Silva, que, em verdade, era a proprietária do imóvel litigioso, e não comodatária, como faz crer o agravante, tendo-lhe vendido o bem.

Ao final, pugnou pelo improviso do agravo e pela manutenção da decisão monocrática.

É o relatório. Passo a decidir

Para a concessão de efeito ativo ou suspensivo às decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em apreço, após analisar detidamente as razões recursais e os documentos juntados, não vislumbro motivos para reformar a decisão, vez que ausente a plausibilidade do direito alegado pelo agravante, devendo ser mantido o indeferimento da medida liminar requerida.

É cediço que o direito pário prevê ao possuidor ameaçado, molestado, ou esbulhado em sua posse, o poder de invocar os interditos possessórios, consoante dispõe o art. 926 e seguintes do CPC.

Disso decorre a regra dos artigos 927 e 928 do mesmo diploma processual, em que, provada a posse, o esbulho praticado pelo réu, a data em que ocorreu a perda da posse e estando a petição inicial

devidamente instruída, o juiz deferirá a expedição de mandado liminar de reintegração ou, antes, designará audiência para justificação prévia, quando poderá deferir a reintegração.

Para que o autor da ação de reintegração de posse obtenha a medida liminar, devem ser atendidos os requisitos essenciais que estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil.

“Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;
II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;
III - a data da turbação ou do esbulho;
IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração”.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LEVENHAGEN, *in Posse, Possessória e Usucapião*, Editora Atlas, 2ª edição, 1979, p. 63, assim leciona:

“O primeiro requisito a ser provado, para que o possuidor seja, a final, reintegrado definitivamente na posse, é, portanto, a posse atual, isto é, que, quando o espoliador praticou o ato espóliativo, o possuidor estava na posse da coisa. Essa prova pode ser produzida por documento ou por via de testemunha. Não se trata, porém, de prova de propriedade, mas de posse”.

O agravo de instrumento em tela deve ater-se à análise dos elementos caracterizadores da concessão da liminar, sem adentrar o direito das partes envolvidas.

A medida liminar de reintegração de posse, em si, é, por muitos, considerada violenta; por isso, para a respectiva concessão:

“...há necessidade de se demonstrar, initio litis, a ocorrência dos requisitos essenciais que configurem o temor de dano jurídico iminente e o interesse na preservação da situação de fato, enquanto não advém a solução de mérito, o que corresponde ao *fumus boni juris*...” (Acórdão unânime 6.458 da 2ª Câmara do TJPR de 16.8.89, no agravo 298, relator Desembargador Negi Calixto; Adcoas 1989, nº 126.185) - (in “CPC Anotado”, Alexandre de Paula, Ed. Revista dos Tribunais, 6ª edição, volume III, p. 3.160).

Com efeito, a questão controvertida gira em torno da verificação, em juízo provisório e precário, da existência dos pressupostos que autorizam a concessão da liminar possessória, ou seja, a posse e o esbulho praticado a menos de um dia.

No caso dos autos, cabia ao agravante provar que exercia posse sobre o imóvel e que foi esbulhado por ato do agravado, bem como a data em que o esbulho ocorreu.

Individuadamente, o ônus da prova do direito invocado recai sobre o autor/agravante, elucidando, com propriedade, Nelson Nery Júnior que “segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. O autor precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador do seu direito” (Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 3ª edição, p. 615).

O primeiro requisito necessário e indispensável para que seja deferida a liminar nas ações de manutenção e reintegração consiste na prova da posse, sendo indiferente a discussão sobre a propriedade do bem nestas ações.

Após analisar com acuidade o presente recurso, constatei que o agravante arrima seu pedido na alegação de que, por ser proprietário do imóvel, a medida liminar requerida na ação de reintegração de posse deve ser deferida para que o bem lhe seja restituído.

O recorrente, porém, não conseguiu comprovar que detinha a posse do imóvel, e que a perdeu em virtude do esbulho praticado pelo agravado.

Conforme o relato apresentado pelo agravante em suas razões recursais, verifica-se que este, desde 1989, não mais detém a posse do bem, já que, na citada data, entregou o imóvel em comodato a terceiros.

Vejamos: “a aquisição da posse deu-se em 1989 conforme declaração expressa de Carlos Germano Waldow, posteriormente, no regime de comodato CEDEU à Cilene Ribeiro de Lima, Cléa Pereira da Silva, Zelmo Farias Soares e Irene dos Santos, todas

devidamente comprovadas nos depoimentos em juízo e na delegacia de polícia de Pacaraima..." (sic-fl.09)

Portanto, indemonstrada nos autos a posse do agravante sobre o imóvel, não restando configurado, também, o esbulho praticado pelo agravado, afigura-se evidente a ausência dos requisitos indispensáveis para a concessão da liminar requerida na ação de reintegração de posse.

Nesse sentido, trago à colação o julgado abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - PROVA DA POSSE E DO EVENTUAL ESBULHO - AUSÊNCIA - REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - INDEFERIMENTO MANTIDO.

A prova da posse do autor e o esbulho praticado pelo réu devem se mostrar prima facie incontestáveis, dentro do comando presente no art. 927 do C.P.C., para o deferimento da liminar. A ausência da comprovação da posse do autor sobre o bem, quando do eventual esbulho praticado pelo réu, inviabiliza a concessão da liminar, por falta dos seus requisitos essenciais.

"A liminar de reintegração, na ação possessória, não exige prova plena e irretorquível, mas por se tratar de adiantamento da prestação jurisdicional, de caráter provisório, que se baseia em prova unilateral, feita pelo autor, dada a ressonância social e econômica da medida, exige do Magistrado cuidados redobrados e conhecimento suficiente dos fatos. Qualquer dúvida nessa prova deve levar o julgador a denegá-la..."

A posse do autor, como cediço, antes do ato espoliativo, é requisito essencial para a concessão da liminar e deveria se mostrar indubidosa." (TAMG-1ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº399178-2, rel. Juiz Gouvêa Rios, data julg. 12/08/2003)

Registre-se, por fim, que a discussão quanto à posse não tem qualquer relação com a discussão acerca da propriedade do imóvel. Havendo o agravante direcionado a motivação à condição de proprietário do imóvel, sendo esta a única prova que se incumbe de demonstrar, infere-se, com clareza, que, muito embora tenha rotulado a ação como possessória, na realidade, o que desejava era a reivindicação da área em litígio, o que não é possível, já que o ordenamento jurídico-processual não admite a fungibilidade de uma demanda por outra em caso de diversidade de sua natureza e de rito, por sobre exigir a dominialidade do acionante.

Diante do exposto, nego a pretendida liminar, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão a decisão da ação.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007405-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS BARROS E OUTROS

ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Boa Vista Energia S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Indenização nº 010.06.142148-2.

A decisão impugnada consiste em decretação da revelia da empresa, sob o fundamento de que apresentou a contestação intempestivamente.

O Agravante alega, como razões para o processamento através de instrumento, que: (a) que a citação é nula, em virtude do meirinho não ter certificado se praticou ou não a citação; (b) que o perigo da demora reside no fato de que o Magistrado entendeu ser caso de julgamento antecipado da lide e determinou que os autos fossem conclusos para sentença; c) que a lesão grave e de difícil reparação seria o dano que suportará a recorrente em sendo mantida a impossibilidade de defender-se no processo de origem, tramitando até a sentença, num evidente cerceamento de defesa.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percutiente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para a agravante.

O fato da agravante não produzir a defesa que deseja neste momento, não impede que, em caso de prejuízo, este seja reparado quando da interposição da apelação. Ademais, este é o objetivo do Agravo retido. Senão Vejamos:

"Art. 523. Na modalidade de agravo retido, o agravante requererá que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação." (CPC)

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Públíco e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007482-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

PACIENTE: OERDRAS ALVES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7482-7

I – A análise do pleito liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007476-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO

PACIENTE: JOÃO BATISTA CAMPELO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007069-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: UILDCATHS SALES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra a sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que julgou procedente pleito autoral na ação ordinária com pedido de antecipação de tutela – processo n° 06.134522-8, condenando o recorrente ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei n° 331/02, no percentual de 5 (cinco) sobre a remuneração dos recorridos, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, a ser calculado em liquidação de sentença, implantando-se o valor em folha de pagamento.

O recorrente, em razões de fls. 107/113, alegou que:

1 – a sentença recorrida merece ser reformada;

2 – a Lei n° 331/02 está contaminada por vício de forma, pois estende reajuste a todos os membros das carreiras dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, eis que não cabe ao Chefe do Poder Executivo, por força de dispositivo constitucional (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), a iniciativa de propor lei que acarrete despesa ao demais poderes;

3 – embora a iniciativa da lei em questão seja de iniciativa do Chefe do Executivo e a parte apelada seja servidor do mesmo poder, a lei não pode ser aplicada diante do defeito intrínseco que a reveste;

4 – caso não se declare a inconstitucionalidade da mencionada lei, sua aplicação violará o princípio da isonomia, na medida em que é público e notório que os servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo são melhor remunerados que os do Executivo;

5 – os apelados são regidos pela Lei Complementar n° 321/01, em que estão previstos os valores de suas remunerações, portanto, quaisquer alterações nos respectivos valores devem advir de outra lei específica; e que

6 – qualquer alteração que majore as despesas públicas importará em ofensa direta ao preceitudo artigo 169 da Constituição Federal, diante da necessidade de ser respeitada a lei de responsabilidade fiscal.

Ao final, insurgiu-se contra o valor fixado a título de honorários advocatícios, sob alegar inexistência de complexidade da causa, e pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença *a quo*.

Contra-arrazoando, os apelados sustentaram, em síntese, que:

a – a tese do recorrente se baseia em premissas falsas e sem qualquer respaldo jurídico, nada trazendo de novidade quanto à matéria de defesa, carreando tão somente um resumo da peça contestatória;

b – não há ofensa ao princípio constitucional de separação e independência dos poderes do estado, eis que o Poder Judiciário apenas determinou o fiel cumprimento de norma legal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo se falar, sequer, em vício de iniciativa;

c – a Lei n° 331/02 representa, tão somente o cumprimento dos preceitos constitucionais inseridos no artigo 37, inciso X, da CF de 1988; por outro lado, o recorrente não carreou qualquer comprovação da existência do alegado vício formal; e que

d – o recorrente não se desincumbiu de comprovar os fatos alegados, conforme determina o artigo 333, II, do CPCivil.

Ao final, sustentou que a verba honorária deve ser mantida, posto que foi fixada dentro das regras ínsitas no art. 20, §§ 3º e 4º do CPCivil e requereu o improviso do recurso, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

Remetidos ao *Parquet*, o ilustrado Procurador de Justiça, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, pugnou pelo conhecimento e improviso do apelo, em virtude de não vislumbrar a alegada inconstitucionalidade formal da mencionada lei.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, *caput*, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

O direito dos servidores públicos à revisão geral anual de sua remuneração está expresso no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Portanto, o mencionado direito exurge de disposição constitucional.

No caso em comento, a iniciativa do projeto da Lei n° 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos estaduais, foi do Chefe do Executivo Estadual e dispõe sobre a revisão salarial dos recorridos, que são servidores do Executivo, não ferindo, como sustenta o recorrente, o princípio da independência e harmonia dos poderes estatais.

Apesar de o então Chefe do Poder Executivo, em harmonia com o mencionado ditame constitucional, ter submetido ao Legislativo o projeto de revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de o projeto ter sido votado e sancionado, transformando-se em lei (n° 331/02), ainda assim, a atual Administração do Poder Executivo, reluta em cumprir o que dispõe a referida norma, sob o pretexto de existirem vícios intrínsecos que afrontariam os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 37, inciso XIII e 169, § 1º da Constituição Federal, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação do alegado.

Em face de tal omissão, não há como tolher as iniciativas individuais ou coletivas dos servidores que, achando-se prejudicados, venham buscar suas pretensões perante o Poder Judiciário.

A guerreada lei estadual não padece dos vícios de inconstitucionalidade suscitados pelo recorrente; ao contrário, foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão geral anual prevista na lei 331/02 visa a compensar a perda do poder aquisitivo da moeda brasileira, alcançando a remuneração de todos os servidores estaduais, observando-se os mesmos índices e a mesma data para todos.

Ao tecer suas considerações, o ilustrado Procurador de Justiça, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, providencialmente, trouxe às fls. 131/136, comentários sobre a diferença entre revisão e reajuste, com o objetivo de majoração, de que me louvo. *Verbis*:

“A jurisprudência pátria tem entendido que a hermenêutica do art. 37, inc. X, da Carta Política, não obsta a concessão de aumentos reais, por razões outras que não a mera atualização de vencimentos, com o fim de reestruturar ou implementar melhorias a determinadas carreiras, como sói acontecer. Conforme já decidiu o STF:

“(...) o princípio da isonomia jamais obrigou o legislador ordinário a conceder os mesmos reajustes a todos os servidores públicos.”
(Agravio Regimental no Agravo de Instrumento nº 138200/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j.22.02.00, DJ 24.03.00)

Com efeito, o art. 37, inc. X, cuida apenas daquelas hipóteses de recomposição salarial, diante da perda do poder aquisitivo da moeda, decorrente do processo inflacionário. Neste caso, a revisão deve ser geral, anual, na mesma data e índice. Porém, não fala o dispositivo em reajuste, de natureza diversa.

Isso porque, na lição de CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA:

“(...) a revisão distingue-se do reajuste porque, enquanto aquela implica examinar de novo o *quantum* da remuneração para adaptá-lo ao valor da moeda, esse importa em alterar o valor para ajustá-lo às condições ou ao custo de vida que se entende deve guardar correspondência com o ganho do agente público.”

E, ainda, conclui a mencionada autora:

“Como a revisão não importa em aumento mas em manutenção do valor monetário correspondente ao quantum devido, fixou-se a sua característica de generalidade, quer dizer, atingindo todo o universo de servidores públicos” (in Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 323)

Nessa vertente, necessário interpretar o que diz a Lei. Se ela, devendo conceder revisão geral a todos os servidores, a limita a alguns deles, em afronta ao preceituado no art. 37, X, CF, deve o Judiciário, sim, diante do caso concreto, aplicando o Direito, equalizar as situações, pondo fim ao conflito. Não foi para essa hipótese que o STF editou a súmula 339, cuja exegese retira do Judiciário o poder de aumentar vencimentos, *verbis*: “*Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores sob fundamento de isonomia.*”

Não é este o caso dos autos.

É que a Lei 331/02 dispõe sobre a instituição do índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos estaduais, não de reajuste. É o que se infere não só de sua ementa, como também de seu conteúdo. Não há em seu contexto nenhum propósito de conceder aumento real, mas tão-somente revisar (recomposição) genericamente a remuneração dos servidores. E isto, ressalte-se, não é vedado pelo art. 37, inc. X, da Constituição Federal.” *Sem grifo no original.*

Elucidada a distinção entre os atos normativos de fixação de remuneração e aqueles que concedem o reajuste geral anual aos servidores estaduais, determinando a data da sua concessão e fixando o índice a ser aplicado, não há como se amparar o pleito do recorrente, quanto à suposta inconstitucionalidade por vício de forma.

Quanto à sustentada afronta aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal, também neste aspecto, a tese do recorrente não merece qualquer guarida, mormente por não trazer ao feito qualquer prova que alicerce sua assertiva. Neste sentido, peço a devida *venia* para transcrever o judicioso voto proferido pelo Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha, quando do julgamento do mandado de segurança, processo nº 4707-4:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – artigos 16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, § 1º, da CF. É que o Impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma da prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício.

A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Por fim, no que concerne ao pedido de redução dos honorários de sucumbência, entendo que também não pode ser atendido.

O § 4º do art. 20 do CPC impõe que o julgador se valha da equidade para fixar os honorários, observando os parâmetros previstos nas alíneas do § 3º do mesmo artigo.

Analizando o grau de zelo profissional (alínea *a*), o lugar de prestação do serviço (alínea *b*), a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alínea *c*), entendo que o valor fixado, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), é razoável e merece ser mantido.

Por mais que existam processos semelhantes, nos quais os fundamentos são os mesmos, houve o trabalho de colheita de informações e análise da situação de cada Autor.

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste entendimento, como se observa nos processos 010.06.006864-9, 010.06.006797-1, 010.06.006785-6, 010.06.006830-0, 010.06.006859-9, 010.06.006861-5, 010.06.6871-4, 010.06.006874-8 e outros.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007034-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADO: ALCEU DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da respeitável decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação indenizatória – processo nº 010.06.147407-7, movida contra si por ALCEU DA SILVA, deferiu o pedido de tutela antecipada, fixando pensão provisória no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Alegou o agravante que a decisão merece ser reformada, diante da patente vedação legal para a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, além de implicar na inclusão do agravado em folha de pagamento, sem a devida previsão orçamentária, afrontando, desta forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Disse ainda que não cometeu nenhuma ilegalidade; o agravado ocupava cargo comissionado, de nomeação e exoneração *ad nutum*, não devendo o agravante qualquer verba indenizatória.

Aduziu que a decisão agravada não encontra respaldo na lei, pois está sendo responsabilizado por algo que não deu causa, já que em nada contribuiu para a doença do autor, ou seja, não houve conduta lesiva.

Afirmou que no caso em tela não estão presentes os requisitos legais autorizadores da tutela antecipada, vez que o agravado não trouxe aos autos qualquer elemento de prova que atestasse a verossimilhança de suas alegações; a simples juntada de atestados médicos, ainda que emitidos pela junta médica do agravante não poderá ser reconhecida como prova inequívoca apta a ensejar a fixação de uma pensão provisória.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mérito, pugnou pelo provimento do agravo, com a consequente cassação da decisão de primeiro grau. Subsidiariamente, requereu a reforma do *decisum*, para reduzir o valor da pensão provisória fixada pelo magistrado.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar depois de colhidas as informações e apresentadas as contra-razões pelo agravado.

O MM juiz *a quo* não prestou as informações no prazo legal, cf. certidão de fl. 113.

Devidamente intimado, o agravado deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, cf. certidão de fl. 109.

É o relatório. Passo a decidir

Para a concessão de efeito suspensivo às decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso *sub examine*, não vislumbro, numa análise perfuntória, a fumaça do bom direito. Isto porque, compulsando detidamente o caderno processual, verifico que a antecipação dos efeitos da tutela foi concedida com a estrita observância dos pressupostos contidos no comando normativo do art. 273 do CPC.

Conforme exposto pelo magistrado *a quo*, restou demonstrado, a título de cognição sumária, típica para a concessão de medida de natureza antecipatória, o fundado receio de dano irreparável e a verossimilhança das alegações do agravado, não havendo razão para suspender o *decisum* ora vergastado.

Ademais, a decisão agravada não é ilegal, como faz crer o agravante, por suposta afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal; o juiz não determinou a inclusão do agravado em folha de pagamento, apenas fixou uma pensão provisória em valor equivalente ao vencimento de um defensor público, último cargo por ele ocupado. Por fim, ressalte-se que a decisão combatida não é satisfatória, nem irreversível, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo juiz de primeiro grau, desde que desapareçam os requisitos outrora autorizadores.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão a decisão da ação.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007302-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADO: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Possivelmente, ocorreu um equívoco neste feito: ou a apelação cível foi interposta contra a sentença dos embargos de terceiro, embora com o número do processo de execução, e o cartório juntou-a aqui; ou pode ter acontecido a apresentação de recurso contra uma sentença que dá a vitória ao recorrente, o que ensejaria o não-conhecimento do apelo por falta de legitimidade.

O cartório, ao remeter os autos a esta Instância, desfez o apensamento e deixou os possíveis embargos de terceiro naquele juízo, o que impossibilita a apreciação minuciosa do caso por mim.

Considerando isso e a necessidade de decisão sobre uma questão de ordem pública, converto o julgamento em diligência e determino a expedição de ofício ao Juízo de origem, solicitando, com urgência, a remessa de cópia do inteiro teor do processo “02028005-0” (fl. 295v) e juntada a estes autos.

Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.007429-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: MÁRCIO MORAES ANTONY
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Obrigaçāo de Fazer n.º 001006151054-0, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido “para que o Estado de Roraima deixe de oferecer vagas impossibilitando a ida de qualquer oficial para participar do Curso Superior de Polícia que antecede a promoção para o cargo de Coronel e ainda obste a promoção de todos os militares que foram promovidos ao cargo de Tenente Coronel no ano de 2004” (fl. 24).

Consta nos autos que o Recorrido participou do certame, em 2004, para a promoção ao cargo de Tenente-Coronel da Polícia Militar, mas não logrou êxito, porque sua pontuação e de alguns outros concorrentes foram contadas equivocadamente, o que foi objeto de recurso. Foi promovido em 2005, mas busca seu sucesso na disputa do ano anterior.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) este recurso é tempestivo e deve tramitar por instrumento; (b) estão ausentes a plausibilidade do direito e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação; (c) dois dos três promovidos concluíram o curso no ano 2006, e o terceiro, ainda o está freqüentando; (d) não existem vagas para a realização de promoções atualmente; (e) o erro na contagem não foi contestado no momento correto, encontra-se prescrita a pretensão ao resarcimento da preterição; (f) estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo.

Pede o efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

O perigo de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está configurado pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Não vejo presente, entretanto, o perigo da demora que embase a atribuição do efeito suspensivo, porque não existe proibição alguma sobre a permanência daquele Policial que já se encontra freqüentando o curso. A ordem incide sobre aqueles que possam ser mandados e não sobre quem já está freqüentando.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa. Intime-se o Agravado, na forma do inc. V do art. 527 do CPC, para que apresente resposta. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Públiso para manifestação. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007467-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DAVI LIMA PEREIRA DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7467-8

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso do réu Davi Lima Pereira da Cruz (CPP, art. 600, § 4º).

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007425-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7425-6

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, a concessão da medida liminar em habeas corpus constitui medida excepcional.

No caso alçado a debate, nada obstante as argumentações lançadas na exordial, não logrou o impetrante demonstrar nos autos o indispensável fumus boni juris, realidade que torna impossível a concessão da tutela urgente.

II – Em sendo assim, nego a medida initio litis.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Juiz Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007498-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRCIO DANTAS MONTEIRO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7498-3

I – Intime-se o apelante Márcio Dantas Monteiro, por meio de seu advogado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007503-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7503-0

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007328-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCA DE MARIA RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Como dito alhures, trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Francisca de Maria Rodrigues de Matos contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação de Execução n.º 010.07.156942-9, não realizou a suspensão da Execução, após interposição de Embargos de Terceiro.

Aduz o Agravante em síntese, que a decisão vergastada não poderia ter sido proferida, haja vista que ao contrário do que foi dito pelo Magistrado, haverá prejuízos para a parte e ademais, o art. 1052 do CPC expressamente determina que neste caso a execução deve ser suspensa.

As fls. 41/42 consta decisão desta relatoria imprimindo efeito suspensivo, para sustar o andamento do feito até o julgamento final do presente recurso.

Requisitadas as informações o MM. Juiz “a quo” informou que reconsiderou a decisão atacada, juntando cópia do mencionado *decisum* (fl.48).

As fls. 51/53, o parquet de 2º grau, pugna pela extinção do feito pela perda do objeto.

É o sucinto relato. Decido.

Assiste razão ao representante ministerial, pois com a realização do juízo de retratação o agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, pois, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

"Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual."

Por esta razão, em consonância com o parecer ministerial, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007355-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
PACIENTE: INGRID NARJARA DE ANDRADE PINHEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7355-5

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, a concessão da medida liminar em habeas corpus constitui medida excepcional.

No caso alçado a debate, nada obstante as argumentações lançadas na exordial, não logrou o impetrante demonstrar nos autos o indispensável fumus boni juris, realidade que torna impossível a concessão da tutela urgente.

II – Em sendo assim, nego a medida initio litis.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Juiz Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006856-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOÇA – DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE: MANOEL COSTA DELA ROVERE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 102/103), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 02 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007464-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: IVAN NERY MONTEIRO
PACIENTE: IVAN NERY MONTEIRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7464-5

I – A análise do pleito liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 11 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007431-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO
PACIENTE: EDUARDO SILVA ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7431-4

I – A análise do pleito liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 3 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007430-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: FRANCISCO EDSON LOPES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7430-6

I – A análise do pleito liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 3 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007393-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VALDENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7393-6

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, a concessão da medida liminar em habeas corpus constitui medida excepcional.

No caso alçado a debate, nada obstante as argumentações lançadas na exordial, não logrou o impetrante demonstrar nos autos o indispensável fumus boni juris, realidade que torna impossível a concessão da tutela urgente.

II – Em sendo assim, nego a medida initio litis.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

Juiz Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007426-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ANTONIO DE JESUS LOPES PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. CARLOS HENRIQUES, em virtude deste ter sido Relator do Habeas Corpus nº 0010.06.005831-9 (fl. 16 e espelhos anexos).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.007262-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ENREL – EMPRESA DE REDES LTDA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO PRACIANO FILHO E OUTRA
RÉU: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 75, v.

Após, conclusos.

Boa Vista, 26 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007477-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTES: JABES GONÇALVES DA SILVA E EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em

razões de prudência, condiciona o exame do pedido requerido em Habeas Corpus, para após as informações, notifico a autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007475-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: TÁLISON SALES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7475-1

I – A análise do pleito liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007481-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
PACIENTE: EVANILSO ALVES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007480-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE: RUBENS DA COSTA MATHEUS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007478-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: ANTONIO FRANCISCO PEDROSA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 7 7478-5

I – A análise do pleito liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006402-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: JONAS SÉRGIO CAVALCANTE TELES
ADVOGADOS: DR. LAVOISIER ARNOUD
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006696-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: PINHO E FRANCO LTDA
ADVOGADOS: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005688-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: SUÉBIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II – Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007462- DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005688-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADA: SUÉBIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003237-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RECORRIDO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o advogado dos recorrentes, Dr. Alexandre Dantas, para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados a partir da fl. 198.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.005280-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION – IATA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004728-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDOS: JOSÉ RODRIGUES WANDERLEY FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 0010.06.006283-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
1º RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
2º RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em face da decisão que julgou o conflito de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista em face do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 188/193.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 195/206), que a decisão vergastada afrontou os artigos 6º e 41 do Código de Processo Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para que suscitante e suscitado se manifestassem, conforme certidões às fls. 224 e 230.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

A pretensão do recorrente encontra óbice na falta de prequestionamento. Não há no acórdão recorrido manifestação sobre a aplicabilidade *in casu* dos artigos 6º e 41 do Código de Processo Civil, nem de forma implícita, nem explicitamente.

Assim sendo, caso quisesse obter pronunciamento sobre o tema, deveria o recorrente ter interpuesto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões.

No mais, a convicção da decisão recorrida se fundamenta, principalmente, no Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR e na Lei Estadual nº 180/1997, pelo que eventual revisão do acórdão passaria pela interpretação de direito local, o que não é possível pela via extraordinária do Recurso Especial:

“AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.”

Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.

Agravo improvido”.

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro Castro Filho, 3ª Turma, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

Sobre o dissenso jurisprudencial, cuja alegação se infere somente das razões de recurso, posto que não foi apontado como fundamento do recurso a alínea “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, aplica-se o regramento contido no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que exige, expressamente, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, a juntada do inteiro teor dos acórdãos, assim como a sua autenticação ou a citação do repositório oficial de jurisprudência, além do cotejo analítico que permita avaliar a identidade entre as causas. Nesses termos:

Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita:

a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

O acórdão transscrito a fl. 204, por sua vez, não se amolda à alínea “c” do dispositivo constitucional, haja vista ter sido proferido pelo mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006275-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLOTE PEREIRA E LAÉRCIO PIAI
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o advogado dos recorrentes, Dr. Alexandre Dantas, para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados a partir da fl. 168.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006671-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDA: ANTÔNIA JANAÍNA PEREIRA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Antônia Janaína Pereira do Nascimento, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 121 e 127/140.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 148/158), que a decisão vergastada afrontou os artigos 37, inciso II e 5º, inciso I da Constituição Federal, requerendo, também, a declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 18 da Lei 321/2001. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão de fl. 164.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

No particular, observa-se que a declaração de inconstitucionalidade incidental requerida encontra óbice na falta de prequestionamento.

Não obstante as alegações constem nas razões de apelação, o acórdão não se manifestou sobre o incidente, para rejeitar a constitucionalidade, tampouco tendo submetido a matéria ao Pleno, para apreciar o incidente.

Assim sendo, caso quisesse obter pronunciamento sobre o tema, deveria o recorrente ter interposto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na súmula 356 do egrégio Supremo Tribunal Federal, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões. *In verbis*:

“O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”.

Suplantada a questão do incidente suscitado, ao restante da pretensão recursal se aplica a súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

O acórdão tem por fundamento principal a Lei nº 321/01, o que impede a sua revisão pelo Supremo Tribunal Federal. Isso porque a análise do recurso envolve, inexoravelmente, a interpretação do direito local, o que é vedado via extraordinária.

Acrescente-se que a jurisprudência do e. STF afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando o acesso à instância superior nesses casos. *In verbis*:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.
Publicado DJ 19.11.2004)

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.

(STF, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma.
Publicado DJ 23.02.2007)

Em especial quanto à apontada ofensa ao artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, não houve apreciação da matéria no acórdão recorrido. Não pode, portanto, ser admitido o recurso, novamente por falta de prequestionamento.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 039, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 49 dos autos da Sindicância n.º 010/07;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 010/07, instaurada pela Portaria CGJ n.º 024/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 038, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 55 dos autos da Sindicância n.º 008/07;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 008/07, instaurada pela Portaria CGJ n.º 026/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de abril de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça
Processo n.º 29.470/07

AVISO N.º 8/CGJ/2007

O Desembargador **JOSÉ FRANCISCO BUENO**, Corregedor-Geral de Justiça do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto de Selos de Fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Iapu, Município pertencente à Comarca de Inhapim/MG, assim identificados: 200(duzentos) tipo **CERTIDÃO** - ACH45001 a ACH45200; 13(treze) tipo **Padrão** - BFL76551 a BFL76563; 1450(mil quatrocentos e cinquenta) tipo **AUTENTICAÇÃO** - AIJ19151 a AIJ20600 e 50(cinquenta) tipo **ISENTO** - ABK65551 a ABK65600, conforme Boletim de Ocorrência n.º 84/07 da Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta n.º 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de março de 2007.

Desembargador **JOSÉ FRANCISCO BUENO**
Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ANULAÇÃO

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, a anulação do **Lote 1 do Pregão Eletrônico n.º 025/2006**, com fulcro no art. 49, § 2º da Lei 8666/93, que tem como objeto aquisição de material de informática, **realizado no dia 04/12/2006**, através do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br.
Outrossim, torna sem efeito o comunicado de revogação publicado no dia 17 do mês corrente, referente ao pregão acima citado, por incorreção.
Boa Vista – RR, 18 de abril de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
PREGOEIRA DO TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 305 – Conceder à servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, 16 (dezesseis) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 16.04 a 01.05.2007.

N.º 306 – Conceder ao servidor **HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 11 a 28.05.2007.

N.º 307 – Conceder à servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 07 a 24.05.2007.

N.º 308 – Conceder ao servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça, 10 (dez) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 16 a 25.04.2007.

N.º 309 – Conceder ao servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 09 a 26.04.2007.

N.º 310 – Conceder ao servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 27 e 30.04.2007.

N.º 311 – Conceder ao servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 17 a 20.04.2007.

N.º 312 – Alterar as férias, relativas a 1.ª e 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **NETANIAS SILVESTRE AMORIM**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.05.2007 e de 08 a 17.08.2007.

N.º 313 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 07 a 21.05.2007.

N.º 314 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 13.04.2007, as férias da servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Técnica Judiciária, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos no período de 09 a 16.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/04/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01007007510-5

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matoivand \qj\sl0

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007007513-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Gecilene dos Santos Miguel e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007007509-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jorge Mario Peixoto de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007007512-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elda Gama Rufino e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00005 - 01007007515-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lilair Nascimento Peixoto e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00006 - 01007007514-7

Impetrante: Silas Cabral de Araújo Franco, Paciente: Maria José Araujo Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00007 - 01007007511-3

Impetrante: Wilson Roy Leite da Silva, Paciente: Helyuton Santos Braga e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00008 - 01007007507-1

Agravante: José Itamar Coutinho Canuto e outros, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

00009 - 01007007508-9

Agravante: Luis Miguel Reis de Souza e outros, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

000336AM-A =>00367, 00374

003351AM =>00420

003664AM =>00405

004621AM =>00351

005065AM =>00383

005614AM =>00375

002869CE =>00355

006018CE =>00434

008579CE =>00434

015227CE =>00434

014910GO =>00367

003020MT =>00417, 00418

003683PA =>00362

003772PA =>00378

009937PA =>00350

010755PA =>00411

002309PB =>00443

011729PB =>00368, 00369, 00372, 00373

073996RJ =>00421
 001731RO =>00341
 000005RR-B =>00378, 00469
 000010RR-A =>00354
 000010RR =>00384
 000021RR =>00380, 00412, 00422
 000025RR-A =>00007
 000030RR =>00376
 000034RR-B =>00340
 000042RR =>00384
 000048RR-B =>00440
 000052RR =>00149, 00150, 00151, 00153, 00182, 00208, 00214, 00228, 00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00259, 00260, 00263, 00264, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00274, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00302
 000054RR-A =>00470
 000058RR =>00361, 00389, 00390, 00424
 000060RR =>00361, 00389, 00390, 00420, 00424, 00426
 000070RR-B =>00367
 000072RR-B =>00334, 00393, 00430
 000073RR-B =>00427
 000074RR-B =>00006, 00129, 00141, 00199, 00200, 00207, 00332, 00333, 00336, 00357, 00395, 00404
 000077RR-A =>00445
 000077RR-E =>00341, 00368, 00369, 00370, 00396, 00419
 000078RR-A =>00395, 00416, 00419
 000078RR =>00358
 000082RR =>00208, 00228, 00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00250, 00252, 00253, 00255, 00259, 00264, 00267, 00268, 00270, 00271, 00274, 00279, 00280, 00281, 00283, 00284
 000084RR-A =>00016, 00017, 00018, 00019, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00033, 00034, 00036, 00037, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00054, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00208, 00214, 00228, 00229, 00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00277, 00299, 00301, 00330
 000085RR-E =>00393
 000087RR-B =>00058, 00205, 00341, 00359, 00387, 00435
 000087RR-E =>00134, 00341, 00342, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00394, 00396
 000090RR-E =>00355
 000092RR-B =>00099, 00108, 00111, 00112, 00127, 00355
 000096RR-E =>00142
 000100RR-B =>00209, 00218, 00219, 00225
 000100RR =>00343, 00366
 000101RR-B =>00347, 00355, 00383
 000103RR-B =>00137
 000104RR-E =>00134
 000105RR-B =>00366, 00385, 00386, 00433
 000107RR-A =>00359
 000110RR-B =>00431
 000111RR-B =>00357, 00395
 000112RR-B =>00202, 00421, 00450
 000114RR-A =>00134, 00341, 00368, 00369, 00371, 00372, 00373, 00377, 00394, 00396
 000119RR-A =>00357, 00376
 000124RR-B =>00380, 00412, 00422
 000125RR =>00397
 000126RR-B =>00406
 000127RR =>00365
 000128RR-B =>00205, 00341, 00435
 000130RR-B =>00021, 00022, 00031, 00039, 00057, 00059, 00060, 00203, 00337, 00338
 000131RR =>00415
 000140RR =>00096, 00464
 000144RR-A =>00011, 00380, 00412, 00422
 000146RR-A =>00209, 00225
 000146RR-B =>00123
 000147RR-B =>00130
 000149RR =>00003, 00202, 00339, 00402, 00430, 00432
 000153RR =>00470
 000154RR-A =>00438
 000155RR-B =>00415, 00472
 000157RR-B =>00136
 000160RR-B =>00109, 00125
 000160RR =>00363, 00423

000162RR-A =>00134, 00378, 00401, 00416
 000165RR-A =>00394, 00442, 00450
 000171RR-B =>00142, 00425
 000172RR-B =>00134, 00400, 00449
 000173RR-A =>00437
 000175RR-B =>00356, 00368, 00371, 00372, 00373, 00380, 00381, 00396
 000177RR =>00473
 000178RR-B =>00102, 00114, 00117, 00124
 000179RR =>00335
 000181RR-A =>00398
 000182RR =>00381
 000184RR-A =>00399
 000185RR-A =>00078, 00439
 000187RR-B =>00353
 000189RR =>00133, 00138, 00367, 00392, 00397, 00430
 000190RR-B =>00318
 000190RR =>00450
 000192RR-A =>00020
 000194RR-B =>00134
 000201RR-A =>00401
 000203RR =>00383
 000205RR-B =>00343
 000206RR =>00387
 000208RR-A =>00356, 00380
 000208RR-B =>00352, 00360
 000209RR-A =>00134, 00416
 000209RR =>00144, 00430
 000210RR =>00147
 000212RR =>00217, 00331, 00458
 000215RR-B =>00148, 00152, 00206, 00217, 00238, 00240, 00241, 00245, 00246, 00247, 00248, 00257, 00261, 00262, 00265, 00272, 00273, 00275, 00276, 00282, 00312
 000215RR =>00383
 000216RR-B =>00319
 000220RR-B =>00210, 00215, 00223, 00224, 00226, 00232, 00239, 00241, 00242
 000222RR =>00010, 00013
 000223RR-A =>00394, 00417, 00418, 00431
 000223RR =>00321
 000224RR-B =>00199, 00200
 000225RR =>00344, 00366
 000226RR-B =>00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00313, 00315, 00316, 00317, 00320, 00321, 00322, 00324, 00325, 00326
 000226RR =>00140, 00393, 00434
 000229RR-A =>00415
 000231RR-B =>00376
 000231RR =>00113, 00143, 00365, 00382
 000235RR =>00405
 000236RR-A =>00432
 000236RR =>00140
 000238RR-B =>00435
 000239RR-A =>00345, 00348, 00412, 00413
 000247RR-B =>00362
 000249RR =>00455
 000254RR-A =>00463
 000260RR-A =>00207
 000262RR =>00131, 00405
 000263RR-A =>00450, 00452
 000263RR =>00128, 00352, 00360, 00393, 00434
 000264RR-B =>00205, 00327
 000264RR =>00134, 00341, 00342, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00377, 00394, 00396, 00407, 00408, 00419
 000269RR-A =>00346, 00349, 00414
 000269RR =>00134, 00237, 00258, 00341, 00343, 00364, 00368, 00369, 00396, 00419
 000270RR-B =>00377, 00407
 000278RR =>00128
 000279RR =>00097, 00098, 00100, 00115, 00118
 000281RR =>00382
 000282RR =>00132, 00358, 00362, 00391
 000291RR-A =>00148
 000292RR-A =>00377
 000292RR =>00397
 000298RR =>00384
 000299RR =>00378, 00384, 00433
 000305RR =>00217
 000311RR =>00101, 00110, 00116, 00126, 00139
 000315RR =>00023, 00032, 00040, 00041, 00061
 000316RR =>00128, 00393, 00434
 000321RR =>00465
 000328RR =>00146

000333RR =>00467, 00468
 000337RR =>00135, 00145, 00345, 00382, 00412
 000343RR =>00397
 000350RR =>00470
 000371RR =>00378
 000377RR =>00470
 000379RR =>00199, 00200, 00207, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336
 000381RR =>00201, 00405
 000385RR =>00015, 00138, 00367, 00392, 00397, 00429
 000390RR =>00211
 000391RR =>00378
 000394RR =>00434
 000397RR =>00410
 000400RR =>00410
 000406RR =>00428
 000408RR =>00008
 000409RR-B =>00340
 000409RR =>00236, 00259, 00263, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00294, 00295, 00296, 00297
 000410RR =>00212, 00363
 000413RR =>00451, 00470
 000416RR =>00383
 000420RR =>00434
 000424RR =>00025, 00055
 000428RR =>00204
 000431RR =>00433
 000432RR =>00217
 000433RR =>00415
 000436RR =>00038
 000446RR =>00425
 000451RR =>00379, 00403
 000452RR =>00201
 034248SP =>00341
 096226SP =>00411
 142328SP =>00400
 196403SP =>00210, 00211, 00212, 00213, 00215, 00216, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00230, 00232, 00237
 212021SP =>00388
 214045SP =>00350
 226375SP =>00388

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

GUARDA DE MENOR

00097 - 001007159734-7

Requerente: J.M.S.

Requerido: L.D.E. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00098 - 001007159680-2

Requerente: I.D.M.P.

Requerido: D.R.P. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 3.780,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001007159719-8

Requerente: G.O.N.

Requerido: A.J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00100 - 001007159729-7

Requerente: H.P.S.

Requerido: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001007159735-4

Requerente: G.K.M.P.

Requerido: A.R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00102 - 001007159828-7

Requerente: D.S.M. e outros
 Requerido: A.C.M. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007.
 Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00103 - 001007159756-0

Requerente: A.A.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001007159759-4

Requerente: N.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001007159762-8

Requerente: C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007159763-6

Requerente: T.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007159767-7

Requerente: I.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00108 - 001007159724-8

Requerente: C.M.B.A.

Requerido: R.A.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00109 - 001007159718-0

Exeqüente: A.S.L.

Executado: J.B.L. => Distribuição por Dependência em 17/04/2007.
 Valor da Causa: R 4.355,62. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00110 - 001007159740-4

Requerente: M.M.B.

Requerido: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 4.600,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ORDINÁRIA

00111 - 001007159722-2

Requerente: E.G.C.

Requerido: N.A.P. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007.

Valor da Causa: R 22.060,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00112 - 001007159725-5

Requerente: D.L.P.

Requerido: E.T.S.F. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007.

Valor da Causa: R 19.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00113 - 001007159732-1

Autor: M.V.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Angela Di Manso.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DECLARATÓRIA

00015 - 001007159772-7

Autor: Evanilso Alves da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 7.280,71. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001007159586-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J.b. Campelo Cia Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.497,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00017 - 001007159590-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. A. da Conceição - Me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Severino do Ramo Benício.

00018 - 001007159607-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. A. L. Filho-me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 2.098,69. Adv - Severino do Ramo Benício.

00019 - 001007159650-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Carlos de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 576,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 001007159838-6

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor, Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ORDINÁRIA

00021 - 001007159833-7

Requerente: Eurides das Graças Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00022 - 001007159843-6

Requerente: Quézia Lima de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00023 - 001007159815-4

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 4.500,87. Adv - Jean Pierre Michetti.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001007158658-9

Autor: Maria de Fátima de Jesus Silva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00025 - 001007159748-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Distribuição por Dependência em 17/04/2007. Valor da Causa: R 2.474,04. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001007159570-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Kleise Trigueiro Fagundes => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.077,70. Adv - Severino do Ramo Benício.

00027 - 001007159600-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J. A. da Costa Barros - Me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001007159610-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jadir de Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.092,67. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001007159697-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Lopes de Souza-me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001007159709-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelma Dantas Monteiro => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 566,13. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00031 - 001007159742-0

Requerente: Jose Alves de Barros Junior

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00032 - 001007159768-5

Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 5.225,25. Adv - Jean Pierre Michetti.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001007159580-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: K. Q. Rodrigues-me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00034 - 001007159597-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. de Oliveira-me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00035 - 001007159606-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. A. Tosin => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.495,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007159703-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nair Lenon Coelho => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 548,58. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001007159844-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jaira Acquati => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 518,77. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00038 - 001007159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 3.223,00. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00039 - 001007159826-1

Requerente: Deuzinete de Jesus Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00040 - 001007159813-9

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 12.839,20. Adv - Jean Pierre Michetti.

00041 - 001007159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 5.664,88. Adv - Jean Pierre Michetti.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001007159778-4

Requerente: Factos Bank do Brasil Fomento Comercial Ltda
Requerido: Reginaldo S do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.419,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 001007159714-9

Requerente: Raimundo Vieira da Conceição => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 001007159688-5

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Nalmir Brito de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00012 - 001007159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 14.324,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 001007159715-6

Requerente: Frank Nere Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00014 - 001007159733-9

Requerido: Sandro Darli dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001007159704-0

Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar

Requerido: Fiat Automoveis => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 28.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00004 - 001007159695-0

Exequente: Propec - Produtos para Agropecuaria Ltda Epp

Executado: C Brasil Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/04/2007. Valor da Causa: R 604,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DECLARATÓRIA

00005 - 001007159630-7

Autor: Alain Vasconcelos da Luz

Réu: Márcio Sena da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001007159658-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda
 Réu: Cruiser Linhas Aereas Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 69.744,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00007 - 001007159683-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
 Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 7.355,33. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida
 Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00114 - 001007159827-9

Exeqüente: L.F. e outros
 Executado: D.F. => Distribuição por Dependência em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.076,19. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00115 - 001007159627-3

Requerente: C.S.P.
 Requerido: K.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 2.310,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001007159739-6

Requerente: G.R.S.
 Requerido: M.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00117 - 001007159823-8

Requerente: E.R.C.A.
 Requerido: F.P.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001007159728-9

Requerente: E.B.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 17/04/2007. Valor da Causa: R 2.955,81. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00119 - 001007159760-2

Requerente: F.L.E.L.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001007159764-4

Requerente: D.S.P.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001007159765-1

Requerente: L.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001007159766-9

Requerente: A.K.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00123 - 001007159818-8

Autor: G.M.M.F.

Réu: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 4.500,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00124 - 001007159848-5

Requerente: A.C.G.
 Requerido: M.D.S.G. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00125 - 001007159744-6

Requerente: G.C.P.S.
 Requerido: L.S.P.M. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00126 - 001007159736-2

Requerente: C.S.
 Requerido: A.F.L. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO POPULAR

00042 - 001007159655-4

Autor: Ernani Batista dos Santos Junior
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00043 - 001007159576-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Kone Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00044 - 001007159577-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: K.F. Evelim Coelho-me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 990,72. Adv - Severino do Ramo Benício.

00045 - 001007159587-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: J. B. Silva Maciel - Me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.497,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00046 - 001007159596-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: J. de Medeiros - Me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.497,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00047 - 001007159616-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Juraci da Cruz Santos => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.290,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00048 - 001007159647-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jose Alves de Figueiredo Neto => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 946,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00049 - 001007159660-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: José Cordeiro de Souza-me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.152,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00050 - 001007159666-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nivaldo Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 710,79. Adv - Severino do Ramo Benício.

00051 - 001007159667-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.450,39. Adv - Severino do Ramo Benício.

00052 - 001007159696-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Narcisio de Almeida => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 657,02. Adv - Severino do Ramo Benício.

00053 - 001007159700-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Natalicio Reisdorfer => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 707,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007159710-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 957,37. Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00055 - 001007159708-1

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Jhonantan Symon de Oliveira Soares => Distribuição por Dependência em 17/04/2007. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ORDINÁRIA

00056 - 001007158657-1

Requerente: Luiz André de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 71.360,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007159743-8

Requerente: Lenizes Pimentel Campos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00058 - 001007159776-8

Requerente: Alessandra Nascimento Zau Farias

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00059 - 001007159824-6

Requerente: Fertilice Dantas e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00060 - 001007159830-3

Requerente: Lívia Soares Camêlo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00061 - 001007159773-5

Autor: Isaias Montanari Junior

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 2.893,86. Adv - Jean Pierre Michetti.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00079 - 001007159871-7

Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00076 - 001002028749-5

Indiciado: G.S. => Transferência Realizada em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00077 - 001007159851-9

Autuado: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

LIBERDADE PROVISÓRIA

00078 - 001007159835-2

Requerente: Fredson Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 17/04/2007. Adv - Agenor Veloso Borges.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00080 - 001004088649-0

Indiciado: L.P.S. => Transferência Realizada em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005110961-8

Indiciado: F.M.S. => Transferência Realizada em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00082 - 001007159678-6

Sentenciado: Jose Magalhães Duarte => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007159745-3

Sentenciado: Raimundo Lopes de Melo => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00084 - 001007159761-0

Apenado: Domingos Frazão => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00085 - 001007159486-4

Réu: Isnard Pereira de Brito e outros => Distribuição por Sorteio em 13/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007159749-5

Réu: Ivo de Souza Menezes => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007159752-9

Autor: Sara Silva de Souza

Réu: Joziel Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007159753-7

Réu: Silvana Ruiz da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007159758-6

Réu: Francisco Macedoni dos Santos Alves => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007159769-3

Autor: Ministério Públíco do Estado de Rondônia

Réu: Antonio Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007159777-6

Réu: Eduardo Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007159834-5

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00093 - 001007159366-8

Réu: José Nilton Barbosa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007159367-6

Réu: Domingos Frazão => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007159370-0

Réu: Carlos Augusto da Silva Trindade => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00096 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho => Inclusão Automática No Siscom em 17/04/2007. Audiência Redesignada: Dia 04/09/2007, às 13:00 Horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001007159821-2

Indiciado: P.E.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007159901-2

Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00064 - 001005110922-0

Indiciado: J.M.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00065 - 001007159861-8

Indiciado: C.M.M.S. => Distribuição por Dependência em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00066 - 001007159816-2

Requerente: Jhonereis da Silva Lima => Distribuição por Dependência em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001007159931-9

Autuado: Elson Gomes de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00068 - 001007159771-9

Indiciado: J.E.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007159831-1

Indiciado: M.J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007159841-0

Indiciado: G.P.G. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007159891-5

Indiciado: L.S.N. => Distribuição por Dependência em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007159921-0

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00073 - 001007159731-3

Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00074 - 001007159911-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00075 - 001007159881-6

Autuado: Cleoson Rodrigues Thury => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001007153983-6

Requerente: G.M.M. e outros
Criança Adol: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001007153977-8

Requerente: M.L.B.O.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

CAUTELAR INOMINADA

00146 - 001007155924-8

Requerente: Francisco Assis de Souza Cabral

Requerido: José Railson Vale da Silva => Final de Sentença:
Destarte, hei por bem INDEFERIR a petição inicial, com fulcro no art. 295, II e III, do CPC e, em consequência, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Custas pela parte autora, se devidas. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Rodrigues Wanderley.

EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001007158359-4

Embargante: Aleide dos Anjos Morais

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...." Diante do exposto, julgo improcedente a presente exceção, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Certifique-se o presente julgado nos principais, anexando-se cópia. Custas na forma da lei e honorários em 10% (dez por cento) do valor atualizado da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO FISCAL

00148 - 001005101562-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros => DESPACHO: CHAMO FEITO A ORDEM. O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal contra Muller e CIA LTDA. Após a restrição judicial de um veículo Caminhão Marca GM/Chevrolet, em nome do executado Ricardo Belchior Muller, veio o embargante Antônio Reichert Fontana, alegar a compra do referido bem do executado, em data anterior à restrição e requerer a antecipação da tutela no tocante a liberação da transferência do veículo, mantendo-se, se necessária a contrição quanto a alienação a terceiros. Note-se, todavia, que o bem em questão não foi penhorado, como faz prova a certidão acostada aos autos executivos às fls. 45. Levando em consideração que o embargante veio a juízo informando seu endereço (fls. 02, dos autos nº 010 07 154288-9) e a consequente localização do bem, que hoje encontra-se em seu poder, expeça-se o mandado de penhora do veículo, conforme as características fornecidas às fls. 02 dos Embargos, devendo o Sr. Antônio Reichert Fontana permanecer como fiel depositário do mesmo. Após a realização da penhora, analisarei o pedido constante nos autos apensos (Embargos de Terceiros nº 010 07 154288-9), inclusive quanto a antecipação pretendida. Suspendo os embargos até que se efetive a penhora do bem. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaques Sonntag.

00149 - 001005107394-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Wilsom da Silva => DESPACHO: 1. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. 2. Após, voltem conclusos para análise dos pedidos de fls. 29. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005115125-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio José Pinho Bazerra => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 27. 2. Proceda-se a consulta nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005116825-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alexandre Prado Horta => FINAL DE SENTENÇA:...."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas dos requerido. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001006127458-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros => DESPACHO: I. Exclua-se a CDA 9.879, substituído-a por fotocópia

II. Defiro a suspensão a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001006129188-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo de Melo Oliveira Bello Junior => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 17. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001007158373-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Neves Costa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001007158573-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hosana Rodrigues de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001007158574-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001007158584-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Im Linhares de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001007159314-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lhd Nascimento => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001007159316-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: I. Jorge Sobrinho e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001007159317-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Izau J. F. da Silva-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001007159318-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Izabel Cristina da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 001007159325-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001007159327-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Irene dos Santos Costa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001007159328-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iracema Regina Simplicio Costa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001007159339-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L M de Brito Carvalho Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e

intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001007159340-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Império das Tintas Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001007159342-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivaneida da Silva Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/08, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001007159343-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Incam Industria de Construção da Amazonia Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001007159344-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Instituto João Cap de Ensino e Cult. Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001007159348-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lavadora de Autos Rio Branco Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001007159349-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laureni Ferreira Gomes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

00183 - 001007159434-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Evandro dos Santos Sena => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001007159435-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luis Felipe de Almeida Jaureguy => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001007159437-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001007159439-3

Exequente: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001007159442-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Bortoli Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001007159445-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucia Araujo Guedes de Amorim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-

se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001007159446-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucia Paiva de Macedo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001007159447-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucio Elber Licarião Távora => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001007159448-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucio Every da Silva Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001007159454-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leão Altino Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/14, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001007159455-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L Lima de Oliveira Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001007159495-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jurandir Neres Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com

os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001007159505-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J M M Leite e Cia Ltda Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001007159509-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J V de Oliveira Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001007159515-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J R Teles Santos Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001007159519-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair da Silva Rocha => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/07, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00199 - 001005118676-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos II. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 78

II. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00201 - 001007154829-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Palmita Leão de Souza - Diretora da Sefaz => FINAL DE SENTENÇA:...”Diante o exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido autoral, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando a liminar e concedendo a segurança em definitivo no sentido de: a) declarar a ilegalidade da cobrança de ICMS e da diferença entre a alíquota interna e interestadual, sobre mercadorias e insumos adquiridos para emprego na construção civil

b) determinar à Autoridade Coatora se abster da exigibilidade e da cobrança do ICMS e da diferença entre a alíquota interna e interestadual, bem como os consecutivos legais decorrentes, consubstanciada no DARE de R 2.160,18, emitido em 05/01/2007, referente às notas fiscais de saída 024023 e 024024, e no DARE de R 4289,86, relativo às notas fiscais de saída nº 010079 e 010080, emitidas pelo Hidroproduct Tubos e Conexões Ltda, e notas fiscais de saída nº 025034, 025036 e 025037 (fl. 59/62), emitida pela Amanco Brasil S/A

c) determinar que a impetrada abstenha-se da prática de qualquer ato que implique em restrição ou limitação dos direitos da Impetrante quanto ao imposto em comento

d) determinar que a impetrada libere os insumos referidos nas notas fiscais de saída nº 010079, 010080, 025035, 025036 e 025037, bem como os veículos utilizados para transporta-los

e, e) determinar que a impetrada não efetue a cobrança do ICMS e a diferença da alíquota interna e interestadual referente aos insumos adquiridos em, virtude dos contratos firmados com os Municípios de Iracema e Rorainópolis, acostados às fls. 103/111 e 149/157.

Custas ex legais. Sem honorários (STF, Enunciado 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Fábio Lopes Alfaia.

ORDINÁRIA

00202 - 001002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...”Considerando tais elementos, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR PROCEDELENTE o pedido autoral, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R 10.703,93 (dez mil, setecentos e três reais e noventa e três centavos), com correção monetária pelo índice fixado por este Poder Judiciário, a partir de maio de 1995 e juros moratórios de 0,5% ao mês, conforme preceituia o art. 1º-F da Lei 9.494/97, a contar do evento danoso. Sem custas em face da succumbência da Fazenda Pública. Honorários pela parte Ré, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, § 2º). P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito”. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00203 - 001007159623-2

Requerente: Fabricio da Rosa Orihuela

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: “Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00340 - 001002028048-2

Exequente: Marileuda Leite Pinto
 Executado: Elcidon de Souza Pinto Filho => DECISÃO: Defiro a suspensão, pelo prazo pedido. Anote-se. Boa Vista/RR, 09/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Joelina Santiago e Silva.

INDENIZAÇÃO

00341 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acolho apenas parcialmente a preliminar de prescrição da pretensão, e isto em relação aos danos morais decorrentes da morte do irmão menor dos requerentes, por constatados de imediato, quando do acidente, e determino o prosseguimento do feito em relação às demais circunstâncias, alegadas causadoras de dano moral aos requerentes. Quanto a aventureada revelia da litisdenunciada seguradora, eis que não vem de ocorrer, e assim o declaro. Deveras, em procedimento sumário, distinto do procedimento dos juizados especiais, as partes podem fazer-se representar, na audiência de tentativa de conciliação, por preposto com poderes para transigir, uma vez que o art. 277 do CPC não faz distinção, pelo que o termo "preposto" ali é aplicado tanto à pessoa jurídica quanto à pessoa física, podendo a preposição ser exercida pelo próprio procurador, conforme doutrina de Marco Túlio Murano Garcia, em artigo publicado em RT 735/49, citado por Theotonio Negrão em nota ao art. 277, d o CPC comentado, 38A edição. Defiro o pedido da autora de ouvida de testemunhas arroladas na inicial, e de tomada do depoimento da parte ré, indeferindo, entretanto, a realização de perícia, por não especificada e desacompanhada de quesitos, na forma do art. 276, do CPC. Defiro A ré protestou especificadamente, na forma do art. 278, do CPC, apenas por realização de perícia "médico-psicológica", oferecendo quesitos. Defiro o pedido da litisdenunciada de tomada de depoimento pessoal dos autores, mas indefiro a perícia requerida por não especificada e oferecida em os correspondentes quesitos, na forma do art. 278, do CPC. Defiro a realização de perícia médica pedida pela ré, com oferecimento de quesitos, e determino seja oficiado ao CRM para indicar profissional com a especialidade necessária, que deverá ser intimado para informar o valor de seus honorários, os quais honorários deverão ser pagos, adiantadamente, pela s ré, requerentes da perícia, mediante depósito judicial à ordem do Juízo de Direito desta 3A Vara Cível, na forma do art. 19, CPC. Intime-se o autor e a seguradora litisdenunciada para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias, (art. 420, § 1º, CPC). Informado o valor dos honorários, intime-se a parte responsável, para o pagamento. Depositado o valor dos honorários pela requerente da diligência, intime-se o perito indicado para informar em juízo a data da perícia, com prazo razoável a possibilitar a intimação das partes, tão logo haja a designação, independentemente de novo despacho. O prazo para o oferecimento do laudo em cartório, pelo perito, é de 20 dias, contados da data que for designada para a perícia. Oferecido o Laudo, designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, na qual serão ouvidos os autores e o representante legal da ré EUCATUR, em depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas pelos autores na inicial, que deverão ser intimadas pessoalmente. Anote-se no tombamento e na capa dos autos o nome e da litisdenunciada LIBERTY PAULISTA SÉGUROS, bem como os nomes dos respectivos patrono. Intime-se as partes, por seus patronos, via DPJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/04/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Flávio Olimpo de Azevedo.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00342 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Consolata Paiva de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00343 - 001006142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha
 Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para a data fixada em certidão do cartório. Intime-se as partes e testemunhas, cujo rol deverá obedecer ao previsto no artigo 407 do CPC. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/05/2007, às 9h. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, João Alfredo de A. Ferreira .

ADJUDICAÇÃO

00344 - 001005118024-7

Requerente: Francisco dos Santos Silva
 Requerido: Francisca das Chagas de Oliveira e outros => DESPACHO: Cite-se pelos correios como aviso de recebimento, no endereço constante a fls. 02 e 102. Boa Vista, 10.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00345 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/A
 Réu: Jose Cruz da Silva => DESPACHO: Defiro (fls.35). Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00346 - 001006128409-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda
 Réu: Gerarda Lima Rocha => DESPACHO: Defiro (fls.54). Boa Vista, 10.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00347 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Claudio Guilherme Moraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00348 - 001006144949-1

Autor: Banco Fiat S.a
 Réu: Lusergio Barreira Abreu => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00349 - 001007152658-5

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Cleison Alex Prochnow => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00350 - 001007152805-2

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Dyego Menezes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller, Luís Fernando da Silva Paludo.

00351 - 001007154551-0

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Luiz Fernando da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

CAUTELAR INOMINADA

00352 - 001006128387-4

Requerente: e Paganotti dos Santos
 Requerido: Construtora Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00353 - 001006148425-8

Consignante: Juliana Kelly Ferreira e outros
 Consignado: Redson Robledo dos Santos Reis e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidões de fls. 45(v) e 56(v). Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO

00354 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
 Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor: Editais de fls. 146/147. (Port. 02/99).
 Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00355 - 001001005363-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: M V Carlos e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III-
 Em sendo assim, não reconheço a incidência da prescrição e devolvo
 ao exequente a oportunidade de diligenciar novamente para
 localização de bens do executado, ou requerer a suspensão, até que a
 medida se torne possível. Intime-se. Boa Vista, 11/04/2007. Décio
 Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos
 Antonio Jóffily, Arthur Chagas Coelho Filho, Alexander Bruno
 Pauli.

00356 - 001002045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Designe-se nova
 data para alienação. Boa Vista, 09.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de
 Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das
 partes para comparecerem aos seguintes praças: 1º Praça: 08/05/
 2007 e 2º Praça: 23/05/2007, ambos às 09h30min. Adv - Henrique
 Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00357 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros
 Executado: Sales e Amorim Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Port.02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana
 Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00358 - 001004079173-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda
 Executado: Função Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Port.02/99. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva
 Fraxe.

00359 - 001004081088-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: A Bonfim de Barros => DESPACHO: Defiro (fls.63).
 Boa Vista, 10.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00360 - 001005112601-8

Exequente: e Paganotti dos Santos
 Executado: Construtora Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, José Luciano
 Henriques de Menezes Melo.

00361 - 001006128442-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Pedro Batista das Neves => DESPACHO: Defiro
 (fls.41). Boa Vista, 11.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de
 Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00362 - 001001005767-6

Exequente: Isanete Pr de Melo
 Executado: Banco Bradesco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Port.02/99. Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Nizete
 Fontes V. Rodrigues, Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00363 - 001001005193-5

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Venha o
 pedido em termos. Boa Vista, 11.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de
 Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gil Vianna
 Simões Batista.

00364 - 001005105429-3

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: Anaspaf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DECISÃO: A matéria de mérito cingi-se à análise de prova
 eminentemente documental. Em assim sendo, configura-se possível
 o julgamento antecipado. Intime-se. Após, concluso. Boa Vista,
 09.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Rodolpho César Maia de Moraes.

00365 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios
 Réu: Fernando Lira Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 Port.02/99. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00366 - 001004096305-9

Requerente: Elcidon de Souza Pinto
 Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se a
 habilitação dos interessados no prazo de 180 dias (art.1060 CPC).
 Boa Vista, 09.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva,
 Johnson Araújo Pereira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00367 - 001003072011-3

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues
 Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Ao próprio exequente
 para proceder à liquidação (Art.674 CPC). Boa Vista, 09.04.2007.
 Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson
 Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de
 Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Almir Rocha de Castro Júnior.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
 Tyanne Messias de Aquino
 Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00368 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho: Trata-se de relação de
 consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do
 consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a
 impossibilidade de produção técnica de que não consumiu energia
 como descrito na petição inicial. Por esta razão, inverto o ônus da
 prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, faculto
 a parte autora especificar as provas que pretende produzir de acordo
 com o art. 324 do CPC. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo
 Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner
 Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de
 Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira
 de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo
 F. de Figueiredo.

00369 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Expeça-se mandado
 no endereço indicado na petição de fl 116. Boa Vista, 16/04/2007.
 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -
 Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de
 Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F.
 de Figueiredo.

00370 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Grigorio Silva => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos
 suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para
 responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem
 resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de
 Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de
 Processo Civil. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro
 Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de
 Araújo.

00371 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Soares Costa => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 85. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00372 - 001005116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00373 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Lindaura Cha Costa => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 40 e 43. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00374 - 001007155721-8

Autor: Banco Gmac S.a

Réu: Leonildes Silva de Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 19V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00375 - 001007157077-3

Autor: Banco Panamericano

Réu: Suelino Silva Leite => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 19, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00376 - 001006143687-8

Requerente: João Pereira Alves

Requerido: Joaquim Pinto Souto Maior Neto => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 500,00 (quinhentos reais). Após trânsito e do pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TRJJ, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Pujucan P. Souto Maior, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00377 - 001007157560-8

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Decisão: Tendo em vista o descumprimento da ordem judicial de fls. 63/64, majoro a multa aplicada na referida decisão para o valor de R 700,00 (setecentos reais), por dia de descumprimento, e determino a expedição de mandado de intimação para o cumprimento imediato. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00378 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

00379 - 001007157115-1

Consignante: Pre Escolar Reizinho

Consignado: Jakeline da Silva Brito e outros => Intimação da parte CONSIGNANTE para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

DECLARATÓRIA

00380 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco

Réu: Liraauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Expeça-se nova carta precatória, devendo constar as cópias dos comprovantes de pagamento das custas judiciais. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO

00381 - 001001006157-9

Exequente: Liraauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => Despacho: Conforme o documento de fl. 88 o veículo encontra-se alienado fiduciariamente, pertencendo, portanto, a terceiros. Assim, indefiro o pedido de penhora sobre o referido bem. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício.

00382 - 001001006231-2

Exequente: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira => ntimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00383 - 001001006357-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 298V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Karina Silva Santos Oliveira, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli.

00384 - 001001006418-5

Exequente: Lilijorge Souza Braz e outros

Executado: J A Leitão e Cia Ltda => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Almeida.

00385 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 16/05/2007 às 10:00h. 2A LEILÃO 30/05/2007 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00386 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Wanderley Costa Alves => Despacho: Cite-se por carta precatória. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00387 - 001004083145-4

Exequente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00388 - 001006135647-2

Exequente: Crefisa S/A

Executado: Joao Chaves Neto => ntimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti.

00389 - 001006142757-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00390 - 001007155217-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Elisergio Batista Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00391 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura Executado: Associação Nacional de Aux Aos Serv Pub Est e Fed Anaspf => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00392 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46/50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00393 - 001002038577-8

Exequente: Maurício Soares da Silva Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Recolher o alvará entregue e expedir novo, na forma requerida pela parte (fls. 292 e 264). Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00394 - 001002043181-2

Exequente: Hc Pneus S/A Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de intimação da parte executada nos termos do art. 475-J, uma vez que já houve citação. Defiro o pedido de penhora dos materiais localizados na sede da executada, visto que na certidão de fl. 217v o Sr. Oficial de Justiça não encontrou bens passíveis de penhora. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto.

00395 - 001002052431-9

Exequente: Aldomar Fontoura Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: No momento da citação a parte executada limitou-se a efetuar o pagamento, conforme fls. 212 e 258. Assim, expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00396 - 001003069751-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A Executado: Sebastião Martinelli => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00397 - 001003075467-4

Exequente: Rodolfo Pereira Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 254/258, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior.

00398 - 001004091488-8

Exequente: Mauricio Rocha do Amaral Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Defiro o pedido de fs. 64. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00399 - 001001006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes Réu: Manoel Gomes da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 137. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00400 - 001005115304-6

Autor: Munareto e Rosas Ltda Réu: Vitriart Artefatos de Cerâmica => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Esclareço que a intimação via DPJ somente é possível para a apresentação da impugnação. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Carlos Monteiro Guimarães.

00401 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda Réu: Israel da Silva Barros => Sentença (...) Face ao exposto, julgo os pedidos improcedentes. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TRJJ, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00402 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix Réu: Adriano Junges Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 21V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00403 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda => DECISÃO - (...) por estes razões, defiro o pedido de antecipação parcial da tutela e determino que a parte ré entregue o veículo para o autor, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R 500,00(quinhentos reais)Intime-se e cite-se. Boa Vista 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

MONITÓRIA

00404 - 001005124289-8

Autor: L B Construções Ltda Réu: Engcenter Engenharia Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 54v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00405 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Constatada-se que não foi dada oportunidade para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 322/885. Assim, reabro o prazo para as partes se manifestarem sobre a referida prova. Boa Vista, 13/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00406 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor correspondente a R 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Confirmo os efeitos da tutela antecipada. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Após trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a

comunicação do não pagamento ao setor competente do TRJJ, arquive-se. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

00407 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 60. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00408 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Costa Paiva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00409 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00410 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora.

BUSCA E APREENSÃO

00411 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00412 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco Edson Lopes => DESPACHO: Concerne-se a numeração das folhas dos autos, a partir da folha de nº 139, inclusive. Remeta-se, imediatamente, as informações requisitadas. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00413 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Helio Luiz Rodrigues => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00414 - 001006147378-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luiz Carlos Carneiro da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00415 - 001006130895-2

Requerente: Valentina de Araujo Vieira

Requerido: Edlana de Matos Briglia => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I - A parte autora compromete-se quitar os valores devidos junto a Caixa Econômica Federal

II - A parte ré autoriza que a Sra. Valentina de Araújo Vieira compareça à Agência da Caixa Econômica Federal, local onde as jóias estão empenhadas, retirando-as mediante pagamento dos valores devidos

III- A autora renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela

IV- As custas processuais serão suportadas pela parte autora e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Isento, ainda, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00416 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto

Embargado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Helder Figueiredo Pereira.

00417 - 001006147780-7

Embargante: Alfeu Joãozinho Sguarezi

Embargado: Wanquerdan de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

00418 - 001006147781-5

Embargante: João Batista de Camargo

Embargado: Wanquerdan de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00419 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda

Embargado: Banco Itaú S/A => stituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00420 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A Embargado: José Luiz Antônio Camargo => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

00421 - 001007154166-7

Embargante: Mongeral Previdências e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso.

EXECUÇÃO

00422 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz
 Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a).
 ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00423 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda
 Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00424 - 001006126880-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Edmilson Batista Ferreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00425 - 001006149787-0

Exequente: Ferreira e Vasconcelos Ltda
 Executado: Fabiano Rosa Lamoglia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00426 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo
 Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00427 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa
 Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00428 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito
 Executado: Nádia Farage => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00429 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior
 Executado: Lb Distribuidora Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00430 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes
 Executado: L Kotinscki => DESPACHO: Esclareça o Cartório o teor da certidão de fl. 368v. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00431 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda
 Executado: Jb Oliveira Prado => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00432 - 001002028506-9

Autor: Uliisses Moroni Júnior
 Réu: Hiperion de Oliveira Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C

DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00433 - 001006146110-8

Autor: Carlos Renato Alves Fonseca
 Réu: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decorso so desse, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

ORDINÁRIA

00434 - 001005107695-7

Requerente: Letícia Firmino dos Santos
 Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Primeiramente cumpre destacar que a ausência do Ministério Público não nulifica o presente ato já que, na forma do artigo 84 do Código de Processo Civil, tão somente se exige sua intimação, o que, por certo, fora observado à fl. 139. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decorso deste, vista ao Ministério Público e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, José Menescal de Olivier Junior, Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva, Raimundo Osmar Borges de Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes .

00435 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Ato
 Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 17.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
 Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
 Anderson Ricardo Souza da Silva
 Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO DE BENS

00127 - 001006128156-3

Requerente: I.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a inventariante, para que apresente certidão negativa de débito da Fazenda Municipal. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00128 - 001004085473-8

Inventariante: Lindomar Parente da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 113v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Conceição Rodrigues Batista.

00129 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros
Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Cleniza Melo Cabral de Araújo, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Estrovíldio Silvio Macedo de Araújo, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Oficiem-se na forma requerida das fls. 04/05. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00130 - 001007156255-6

Inventariante: Maria Tereza da Costa e outros
Inventariado: de Cujus Genuino Lemos da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Maria Tereza da Costa, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Genuino Lemos da Silva, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00131 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota
Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota => DESPACHO: Nomeio o Sr. Domingos Zacarias da Mota, para exercer o cargo de inventariante do espólio de N. S. M., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. DEsigno o dia 09/05/2007, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se, nos termos da cota ministerial de fls. 18v. BV-RR, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A v.Cv. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00132 - 001007157129-2

Inventariante: Silvia Cabral Macedo de Araujo e outros
Inventariado: de Cujus Estrovíldio Silvio Macedo de Araujo => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Cleniza Melo Cabral de Araújo, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Estrovíldio Silvio Macedo de Araújo, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

BUSCA E APREENSÃO

00133 - 001006147558-7

Requerente: E.C.S.

Requerido: H.O.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DECLARATÓRIA

00134 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.

Réu: M.C.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 351. Boa Vista, 12/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas

Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00135 - 001007154560-1

Autor: R.C.O.

Réu: J.B.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo a emenda de fls. 23/24. Vista à DPE/RR, para manifestação acerca da certidão de fls. 22v. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00136 - 001005107044-8

Requerente: S.G.T.

Requerido: M.P.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Requerente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00137 - 001002048548-7

Exequente: E.M.S. e outros

Executado: E.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00138 - 001004093294-8

Exequente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 67, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00139 - 001006133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 43. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista, 12/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00140 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 53v. Cumpra-se. Intime-se. Apensem-se. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Josué dos Santos Filho.

00141 - 001006149792-0

Exequente: E.S.M.

Executado: A.A.L.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Exequente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 28v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00142 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 69v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00143 - 001006141229-1

Autor: J.S.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 33v, expeça-se o competente edital. Renovem-se os mandados de fls. 36 e 38. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angelina Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00144 - 001007157374-4

Requerente: A.A.L.

Requerido: R.C.P. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 25/04/2007, às 08:45h, para realização de justificação. Intime-se. BV-RR, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Samuel Weber Braz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00145 - 001006138369-0

Requerente: Y.G.M.

Requerido: A.H.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Nomeio Curadora Especial a Dra. Emilia Latife Salomão, em substituição ao Dr. Rogenilton F. Gomes. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á) :
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00204 - 001005120515-0

Requerente: Auto Escola Ferry

Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerente para pagamento de custas processuais no valor de 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Paula Joaquim.

00205 - 001006151021-9

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcelo Tadano.

EXECUÇÃO

00206 - 001004097455-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => 1. Defiro a substituição do bem

2. Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001006148136-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad

Executado: O Estado de Roraima => 1. Desentranhem-se fls. 60/64 2. Apense-se aos autos principais

3. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00208 - 001001009015-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edvar Mateus de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após, remetam-se os autos à DPE, para apresentação de contrariedades se assim o desejar. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001001009112-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P Graciano Siqueira e outros => Intime-se pela derradeira vez, o Estado de Roraima, para se manifestar, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00210 - 001001009250-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme decisão proferida. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009275-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Intime-se pela derradeira vez, o Estado de Roraima, para se manifestar, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar.

00212 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Al Filho e outros => 1. Designe-se data para hasta pública
2. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Gil Viana Simões Batista.

00213 - 001001009324-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Manifetese o exequente. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009325-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Supermercado Bom Preço => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de liberação de penhora e termo de levantamento. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001001009457-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009463-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00218 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Libere-se a restrição efetuada no veículo de fls. 101. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00219 - 001001009622-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => Oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme decisão proferida. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 001001009634-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Serrão e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009641-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: McM de Macedo e outros => Oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme decisão proferida. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009656-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gdm Barros e outros => 1. Expeça-se mandado de liberação da penhora de fls. 62

2. Após, manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001009759-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => Oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme decisão proferida. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009762-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dorli Invernizze e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009891-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => Arquivem-se os autos. Mantenham-se apensos. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001015079-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001015842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001015889-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE, para manifestar-se acerca da prescrição. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001001015923-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Leci da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira
02- Expeça-se o termo de compromisso
03- Após, remetam-se os autos à DPE, para apresentação de contrarrazões se assim o desejar. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001001018906-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001002036358-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001002045584-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001002046039-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001002051700-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001002052184-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Silva dos Santos => Cumpra-se o despacho de fls. 63. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001003061463-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001004087561-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00238 - 001004087836-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Defiro o item "a" do pedido de fls. 92. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001004091162-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => Oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme decisão proferida. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001004091192-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mm do Carmo e outros => Ao contador para cálculo das custas. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001004091809-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001004091833-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => Cumpra a escrivania na integra o despacho de fls. 70. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001004093131-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001004093185-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco B da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001004094312-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005100070-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M da Silva Leitao e outros => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001005100085-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento
02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005100091-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005100433-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J S Com. Rep.projetos e Cons Ltda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005100601-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Corina de Souza Bento => Intime-se a parte executada, mediante publicação no DPJ, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R 361,85, bem como do prazo de 30 dias para, querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005100759-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosineide Ferreira de Lima => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005100827-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: K. R. Alves - Me => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005100891-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares => 1. Expeça-se o termo de penhora do bloqueio de fls. 37

2. Após, intime-se o executado da penhora, via DPJ. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001005101192-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Nahum da Fonseca => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005101194-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlete Pereira => 1. Certifique a escrivania acerca da interposição de embargos

2. Caso negativo, designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005101215-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001005101533-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005101561-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00259 - 001005101699-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hanania => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-

Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00260 - 001005101743-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Expeça-se mandado de intimação da penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005101934-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gr de Freitas e outros => Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005101941-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Marialves Souza Filho => Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005102782-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lima Brito => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00264 - 001005103094-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Parimé Brasil Filho => Intime-se a parte executada, mediante publicação no DPJ, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R 231,44, bem como do prazo de 30 dias para, querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005104048-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005104644-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => 1. Manifeste-se o exeqüente acerca do parcelamento da dívida
2. Quanto ao pedido de citação via postal, forneça o exeqüente o endereço em que poderá ser localizado o executado
face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005105495-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores A de Souza => Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 52. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001005105876-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ivanir Lima de Lima => Intime-se a parte executada, mediante publicação no DPJ, da penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R 592,80, bem como do prazo de 30 dias para, querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005105880-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005106054-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00271 - 001005107485-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001005107528-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: JI Miranda e outros => Aguarde-se a devolução da carta precatória. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001005107541-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005108656-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Odilia Maria Passos Rocha => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005112005-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005114304-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros => 1- Defiro o item 1 do pedido da parte exeqüente
2- Proceda-se à consulta de endereço via CGJ. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005115084-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlindo de Farias => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005115299-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005116350-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ornilbe de Oliveira Santos => 1. Corrija-se o termo de penhora

2. Após, intime-se o executado da penhora, via DPJ. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005118028-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da

parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001005118654-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iracilda Cardoso da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001005118993-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001005119071-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ronald Leite da Silva => 01- Não há bloqueio de contas 02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00284 - 001005119140-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00285 - 001005122073-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005124184-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldir de Melo Xaud => 01- Não há bloqueio de contas 02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001006127574-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Graceny Varão Barros => Cumpra-se o despacho de fls. 51. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00288 - 001006127707-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento => Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00289 - 001006128345-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eronildo Almeida Silva => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00290 - 001006128365-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Ferreira Campos => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00291 - 001006128703-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Devanildes Pereira Alves => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00292 - 001006128774-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arão Souza dos Reis => 01- Não há bloqueio de contas 02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00293 - 001006128954-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Souza => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001006129065-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edinson dos Santos Vieira => 01- Não há bloqueio de contas

02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00295 - 001006129193-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Sene Leal => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00296 - 001006129390-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carmozina Santos Silva => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00297 - 001006129468-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francileuza Monteiro Bandeira => 01- Não há bloqueio de contas

02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00298 - 001006130285-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cícero Augusto da Rocha => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006130294-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bárbara Guiliana Rocha Gomes => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006130557-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa dos Santos => 01- Não há bloqueio de contas

02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001006130563-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Garibalde Menezes Pinheiro => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 001006130876-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vademir Vasconcelos Rocha => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001006132702-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Gomes de Aragão e outros => Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00304 - 001006132758-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00305 - 001006133479-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00306 - 001006133546-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Varilog => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00307 - 001006136555-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros => 1- Defiro o item 1 do pedido da parte exeqüente

2- Proceda-se à consulta de endereço via CGJ. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00308 - 001006141194-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Defiro fls. 23. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00309 - 001006141200-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00310 - 001006141202-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vierira Gomes e Cia Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00311 - 001006141217-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W J Correa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00312 - 001006141489-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Franson de Melo O Silva => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001006141830-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Franck Suel da Silva Chagas => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael de Lima Ferreira

02- Expeça-se o termo de compromisso 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00314 - 001006141962-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petry Industria e Comercio de Alimentos Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine

Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001006141964-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00316 - 001006141967-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00317 - 001006142013-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: em Gurgel Neto e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento 02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00318 - 001006142285-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Lider Ltda e outros => Reduza-se a termo os bens nomeados à penhora às fls. 18/19. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00319 - 001006142507-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00320 - 001006144166-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => 1. Revogo o despacho de fls. 21 2. Manifeste-se o exeqüente acerca das certidões de fls. 15, 17 e 19. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00321 - 001006144177-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Jose Leao Mariano e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Jaeder Natal Ribeiro.

00322 - 001006149897-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros => 1- Defiro o item 1 do pedido da parte exeqüente 2- Proceda-se à consulta de endereço via CGJ. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00323 - 001006150427-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001006151070-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Alvez Gonçalves e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00325 - 001006151096-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp. e Exp. Ltda e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento

02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00326 - 001007152827-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araújo Silva => 1- Defiro o item 1 do pedido da parte exequente

2- Proceda-se à consulta de endereço via CGJ. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00327 - 001007155629-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lemes e Saraiva Ltda e outros => 1. Revogo o despacho de fls. 05

2. Suspendo a presente ação até julgamento da ação cautelar em apenso

3. Apense-se aos autos nº 010 07 155393-6. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00328 - 001007155637-6

Executado: Marcos Aguiar do Nascimento e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 2. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001007156110-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cooperativa dos Peq Prod de Moveis de Marc de Boa Vista e outros => Ao subscritor para assinar a petição. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001007157449-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Vital Cabral da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00331 - 001006135073-1

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => 1. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento

2. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1. Intime-se o Autor/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. 2. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001006148120-5

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial as preliminares. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00334 - 001005103996-3

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Citem-se por edital com prazo de 30 dias. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001006128849-3

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Revogo o despacho de fls. 152

2. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

3. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Ribamar Abreu dos Santos.

00336 - 001006150476-6

Requerente: Sebastião Santos Sobral Filho

Requerido: José Francisco Santos Sobral e outros => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial as preliminares. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001007159357-7

Requerente: Marly Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima em 72 horas, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00338 - 001007159359-3

Requerente: Alexandre Fabiany Farias Frota

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipado. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00339 - 001007159492-2

Requerente: Moisés Sindeaux dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipado. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00436 - 001001010350-4

Réu: José de Ribamar Apolônio => Aguarda remessa de dpe para dpe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00438 - 001001010578-0

Réu: Wandernaile Rodrigues Santos => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00439 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00440 - 001001010655-6

Réu: Pedro Pinto da Silva => Pelo exposto, atendendo ao que dispõe o art. 411 do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o Réu PEDRO PINTO DA SILVA, por ter o mesmo atuado acobertado por uma excludente de ilicitude, qual seja a legítima defesa, conforme se constata do perfeito enquadramento da sua ação à previsão insculpida no art. 25 do Código Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivar-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 12 de abril de 2007. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto da 1.A Vara Criminal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00441 - 001001010927-9

Réu: Raimundo Gomes de Araújo => Pelo exposto, atendendo ao que dispõe o art. 411 do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o Réu RAIMUNDO GMES DEARAÚJO, por ter o mesmo atuado acobertado por uma excludente de ilicitude, qual seja a legítima defesa, conforme se constata do perfeito enquadramento da sua ação na previsão insculpida no art. 25 do Código Penal. Após o trânsito em julgado desta Sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto da 1.A Vra Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001003060071-1

Réu: José Daniel de Paula => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00443 - 001004097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/05/2007 às 08:30 horas. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Brejo do Cruz-PB, para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia(fl. 234) Designe-se data para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia Diga o MP sobre o recambiamnto do Réu Intimações e expediente necessários. Boa Vista, 17.04.2007. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Francisco Gomes da Silva.

00444 - 001004097703-4

Indicado: F.P.S. => Pelo exposto, em razão da incompetência deste juízo, como bem observou o Ilustre membro do Ministério Público, remeta-se o presente feito criminal a um dos Juizados Especiais desta Comarca (a ser distribuído, vide, a Lei Complementar n.º 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com as nossas homenagens. Dê-se-lhe as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto da 1.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001005118899-2

Réu: Harley Rodrigues da Silva e outros => DECISÃO: VISTO ETC. ... RÉMETA-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. BOA VISTA - RR, 17 DE ABRIL DE 2007. PARIMA DIAS VERAS. JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00446 - 001007156221-8

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini Delegado de Polícia => Diante do esposado acima, defiro o presente pedido de Exumação do Caáver, com fulcro no art. 163 do Código de Processo Penal. P.R.I. Boa Vista, 17 de abril de 2007. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto da 1.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00447 - 001006142396-7

Réu: J.A.P.A. => FINAL DE DECISÃO: Dessa feita, entendo ser desnecessário o incidente suscitado pelo ora Requerente e, com base nas razões expandidas na cota ministerial às quais adoto como razões de decidir, indefiro o pleito formulado pela Defesa do Requerente. Ciente o Ministério Público. P.I e C. Comarca de Boa Vista(RR) em 07 de abril de 2007. Leonardo Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00448 - 001004091538-0

Indicado: A.E.S. e outros => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/04/2007. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00450 - 001006152002-8

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/04/2007, às 09h30. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Paulo Afonso de S. Andrade, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00451 - 001007155740-8

Réu: Mirian da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/04/2007, às 15h30. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00452 - 001007158601-9

Indicado: G.L.R. => NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o acusado GLEIDSON LOPES RODRIGUES, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00453 - 001006147932-4

Indicado: C.A.N.N. => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para: 1.Tornar sem efeito a decisão de fls. 31-32. 2.Em atenção ao artigo 16, da Lei nº 11.340/06, designe-se data para audiência preliminar de oitiva da vítima. Intimem-se a vítima, o agressor, seu agressor, seu advogado e o Ministério Público. 4. Deixo de receber a denúncia, para somente proferir decisão após realização da audiência. 5.Expedientes necessários. Cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00454 - 001007154622-9

DESPACHO: 1. Defiro o pedido do Ministério Público de fls.71/72 2. Expeça-se o ofício, COM URGÊNCIA, ao Instituto de Medicina Legal a fim de que os peritos que realizaram o laudo de fls.67/69 respondam aos questionamentos relacionados na manifestação ministerial de fls. 71/72 (enviar cópia do referido laudo). Comarca de Boa Vista(RR) 3 de abril de 2007. Leonardo Cupello - Juiz de Direito - em exercício pela 2 Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001007154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/04/2007. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00456 - 001007156256-4

Réu: Mairo Ribeiro da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001007157836-2

Réu: Roberio Gomes da Silva => DESPACHO: Recebo a denúncia dando o acusado ROBÉRIO GOMES DA SILVA como incursão nas penas do artigo 155, § 4º, II e III, CPB. Designo dia 24/04/2007, às 09h30 para audiência de interrogatório. Requisitem-se os antecedentes criminais. Cite-se o Acusado. Intimem-se Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), em 09 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00458 - 001007157250-6

Requerente: Danielle de Souza Carneiro => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razão de decidir, e com fundamento no artigo 44, da Lei 11.343/06, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória da requerente DANIELLE DE SOUZA CARNEIRO, nos autos nº 0010 07 155549-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00459 - 001006146697-4

Autuado: Rubens da Silva Pereira => DESPACHO: 1. Homologo a prisão em flagrante. 2. Como requer o Ministério Público, à fl.34. 3. Cumpre-se. Comarca de Boa Vista(RR) em 11 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001007155902-4

Autuado: Miguel de Freitas Batista => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00461 - 001007155464-5

Réu: Leonidas da Silva Oliveira => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001007157872-7

Réu: Edilson José Vital David => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00463 - 001003073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00464 - 001004087149-2

Sentenciado: Pedro Rodrigues dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 04/04/2007 a 10/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00465 - 001005100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 04/04/2007 a 10/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00466 - 001006128979-8

Sentenciado: Dourival Silva de Assis => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/04/07 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001006129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 04/04/2007 a 10/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00468 - 001006134019-5

Sentenciado: Railerson Rocha da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 04/04/2007 a 10/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00469 - 001005102713-3

Réu: Jacy Pires Ferreira => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00470 - 001004076326-9

Réu: Maria de Nazaré dos Reis Cardoso => (...)Isto posto, absolvo a acusada Maria de Nazaré dos Reis Cardoso com fulcro no art. 386, VI, do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 16 de abril de 2007. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silas Cabral de Araújo Franco, Karina Ligia de Menezes Batista, Nilter da Silva Pinho, Luiz Travassos Duarte Neto.

CRIME C/ PESSOA

00471 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00472 - 001001014498-7

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 13.06.2007 às 09h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00473 - 001007157750-5

Requerente: Derisvan Vidal de Araujo => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado DERISVAN VIDAL DE ARÚJO, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se

o Alvará de Soltura em favor da Requerente suso referida, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

004294AM =>00064
013963CE =>00071
003771PA =>00063
007972PA =>00016, 00036, 00038
000910RO =>00065
000048RR-B =>00041
000070RR-B =>00032
000078RR-A =>00033, 00044, 00049, 00058, 00059
000078RR =>00065
000083RR-E =>00044
000087RR-B =>00045
000087RR-E =>00052, 00053
000088RR-E =>00029, 00040
000094RR-E =>00051, 00054
000099RR-E =>00013, 00022, 00030
000100RR-B =>00069
000104RR-E =>00050, 00052, 00053
000105RR-B =>00037, 00048, 00063
000107RR-A =>00030, 00031, 00037
000112RR-B =>00067
000114RR-A =>00053
000117RR-B =>00014, 00055, 00076
000120RR-B =>00008, 00050
000128RR-B =>00045
000135RR-B =>00063
000142RR-B =>00030, 00031
000149RR =>00007
000151RR-B =>00070
000164RR =>00032
000168RR-B =>00028
000171RR-B =>00011, 00013, 00022, 00028, 00030
000178RR =>00040, 00066
000179RR =>00031, 00063
000182RR =>00024
000186RR =>00014, 00018, 00036, 00042, 00045
000187RR =>00015
000189RR =>00033, 00068
000191RR-B =>00028
000199RR-B =>00019, 00061
000203RR =>00029, 00040, 00069
000206RR =>00020
000216RR-B =>00044
000223RR-A =>00014, 00023, 00055, 00076
000225RR =>00026
000226RR =>00051, 00054
000229RR-A =>00025
000231RR =>00009, 00039, 00040, 00086
000233RR-B =>00050, 00053
000236RR-B =>00019
000237RR-B =>00035
000240RR-B =>00011, 00013
000245RR-A =>00028, 00030
000247RR-B =>00042, 00075
000258RR =>00013
000260RR-B =>00044, 00062
000262RR =>00011, 00019, 00022, 00038, 00047, 00061, 00064, 00070, 00071
000263RR =>00048, 00051
000264RR =>00015, 00029, 00032, 00052, 00053, 00074
000269RR =>00029
000285RR =>00028
000287RR =>00070
000289RR-A =>00020, 00027, 00057
000291RR-A =>00020
000299RR =>00008
000305RR =>00076
000322RR =>00028
000355RR =>00047
000368RR =>00007, 00044, 00062

000382RR =>00072
000385RR =>00033, 00067
000394RR =>00034, 00039, 00054, 00059, 00072
000413RR =>00041, 00046, 00059
000421RR =>00043
000433RR =>00035
000436RR =>00037
000441RR =>00060
000446RR =>00022, 00030
212334SP =>00076

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007156603-7

Indiciado: T.G.F. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007156601-1

Indiciado: M.M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007156604-5

Indiciado: C.E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007156602-9

Indiciado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156606-0

Indiciado: A.E.G.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007156605-2

Indiciado: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÂO(Á):
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

DECLARATÓRIA

00007 - 001006144438-5
Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S/A => Despacho: Defiro pedido de fls. 81, devendo o autor juntar nos presentes autos cópia do exame realizado. Cancela-se a audiência designada, redesignando-se nova data para AII. Intimações necessárias. B.V., 17/04/2007. (a) Alexandre Magno Martins Vieira - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006143407-1

Autor: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior

Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00009 - 001006145782-5

Autor: Matilde da Conceição Sousa

Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 30/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maria Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÁO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005110835-4

Autor: Jose Francisco de Albuquerque

Réu: Francisco Castro de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006132137-7

Autor: Carlos Torres Pereira da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham cls. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00012 - 001006136046-6

Autor: Cristina Neta Pereira

Réu: Katya Petri Aguiar => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006139349-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Considerando que a parte autora já recebeu o alvará judicial, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00014 - 001006143473-3

Autor: Maria Arlete Paiva da Silva

Réu: Ferronorte - Comercio de Ferro, Telhas, Material de Construções => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 485-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, vistas à DPE. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Wallace Rodrigues da Silva.

00015 - 001006144469-0

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: 1. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. 2. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 3. Após, diga o autor, se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00016 - 001006148455-5

Autor: Raimundo Lopes Araújo

Réu: Maria do Carmo Gomes Moreira => DESPACHO: Providencie o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Autotriz o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as photocópias. Cumpra-se. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00017 - 001006148680-8

Autor: Dilsa Inacio da Silva

Réu: Lindomar Neves dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006148698-0

Autor: Gideane Sousa Moura

Réu: Maria Sandra Saraiva de Barros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 473-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00019 - 001006151111-8

Autor: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os atos ao Colégio Recursal. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00020 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag

Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => FINAL DE DESPACHO:..., Todavia, no segundo caso, o mandado decorrente do simples acompanhamento por advogado, só pode conferir os poderes para foro em geral (ad juditia). O enunciado elucida, ainda, que o mandato verbal, em qualquer uma de suas formas, habilita o advogado para todos os atos do processo, inclusive para o recurso contemplado no art. 41 da Lei 9.099/95. Designe-se nova data para realização de audiência, com a máxima brevidade. Intimações necessárias. Cite-se o 2º demandado, no endereço apontado em fl. 42. Cumpra-se com urgência. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Daniel José Santos dos Anjos.

00021 - 001007153174-2

Requerente: Luisinho Batista de Souza

Requerido: Alcimar Soares Furtado => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007153192-4

Requerente: Jose Pereira Barbosa Neto

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fl. 67, pois estranha a este autos. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00023 - 001006131596-5

Exeqüente: Osvaldo Mendes de Almeida

Executado: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 59. Ressalte-se que o patrono do exequente acompanhará o oficial de justiça. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00024 - 001006148659-2

Exeqüente: José Tomaz Pereira

Executado: Marinete da Silva Bezerra => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00025 - 001006148790-5

Exeqüente: Waldemir Faustino da Silva

Executado: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Indefiro o desentranhamento da documentação solicitada, pois são fotocópias. Faculto a parte autora a extração de cópia, mediante o recolhimento do importe devido. Cumpre-se. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00026 - 001006148827-5

Exeqüente: Clóvis Pereira Iannuzzi

Executado: Luiz de Sousa Santos => DESPACHO: Renove-se diligência com a máxima urgência. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00027 - 001007153303-7

Exeqüente: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Executado: Elnis Marcos Craveiro de Holanda => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira

Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

00029 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transurso do prazo fixado art. 475-J do CPC. Após, aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00030 - 001005111881-7

Autor: Neila Rodrigues da Silva

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por NEILA RODRIGUES DA SILVA em face de BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

00031 - 001005117999-1

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora para levantar a quantia descrita em fl. 117. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, José Ribamar Abreu dos Santos.

00032 - 001006125968-4

Autor: Arlen Carneiro de Lucena

Réu: Petronio Pereira de Araujo => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00033 - 001006126258-9

Autor: Rosineide da Conceição Farias

Réu: Credicard S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o vlaor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00034 - 001006133774-6

Autor: Jose Pereira de Araujo Filho

Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO FILHO em face de AMAZÔNIA CELULAR S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00035 - 001006136129-0

Autor: Raulino Gaudêncio de Almeida

Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00036 - 001006137757-7

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta

Réu: Marcio Cardoso Silva => DESPACHO: Providencie o cartório a retificação na capa dos autos, bem como no SISCOM, no sentido de alterar o nome do réu (fl. 53). Após, efetue-se a penhora on line. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva.

00037 - 001006138310-4

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00038 - 001006140929-7

Autor: Paulo Matias Filho

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Renove-se dilig~encia com a máxima urgência. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Helaine Maise de Moraes França.

00039 - 001006141096-4

Autor: Edvaldo da Costa Vale

Réu: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

00040 - 001006143084-8

Autor: Antonia Maria Silva

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00041 - 001006143358-6

Autor: Jose Alves Camelo Junior

Réu: Tim Celular => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00042 - 001006143389-1

Autor: Cristiane de Sousa Levino e outros

Réu: Antonia Edilene da Silva e outros => DESPACHO: Renove-se diligência com a máxima urgência. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wallace Rodrigues da Silva.

00043 - 001006143741-3

Autor: Jocilda Melo Santos

Réu: Motoraima => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00044 - 001006145610-8

Autor: Antonio Carlos Alves de Paula

Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Helder Figueiredo Pereira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00045 - 001006145788-2

Autor: Thiago de Oliveira Andrade

Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Wallace Rodrigues da Silva.

00046 - 001006148882-0

Autor: Manoel do Nascimento Neto

Réu: Francisca Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 36. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00047 - 001006151113-4

Autor: Keyla Cristina de Abreu Sarquis

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Helaine Maise de Moraes França.

00048 - 001006151362-7

Autor: Antonio Soares de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00049 - 001006126510-3

Requerente: Alexsandra Silva Sampaio

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALEXSANDRA SILVA SAMPAIO em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. D etermino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 13/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00050 - 001006143744-7

Requerente: Kelia Milhomem da Silva

Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota.

MONITÓRIA

00051 - 001005121118-2

Autor: Lidyane Nayara Ruth Costa

Réu: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LIDIANE NAYARA RUTH COSTA em face de ALBERTO ELIONAI RODRIGUES LEITÃO. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Libere-se o bem concretado. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00052 - 001006136114-2

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Réu: T A dos Santos Hotel - Me => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00053 - 001006143536-7

Autor: Íria Domann Oliveira

Réu: Valdinei Vitorino da Silva => DESPACHO: Renove-se diligência com a máxima urgência. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00054 - 001006145588-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Genildo de Almeida Silva => DESPACHO: Renove-se diligência com a máxima urgência. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00055 - 001006148725-1

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Alice Martins => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 13. Autorizo o Sr. Oficial de justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º do CPC. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00056 - 001007153130-4

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Marcondes dos Anjos Fabricio => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007153360-7

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Ariosvaldo Souza dos Reis => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00058 - 001006150825-4

Autor: Imélia Oliveira Grana

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00059 - 001005113051-5

Requerente: Marilin Fernandes da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARILIN FERNANDES DA SILVA em face de TELEMAR NORTE BRASIL S/A. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 17/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Hudson Luis Viana Bezerra****INDENIZAÇÃO**

00060 - 001006144564-8

Autor: Vladimir Wanderley de Melo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 10.05.2007 ÀS 09:30H
Adv - Lizandro Icassatti Mendes.**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Walter Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00061 - 001006133702-7

Autor: Maria de Nazare Silva da Conceição

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => SENTENÇA:
Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA:
Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do
Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída
pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado.
P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins
Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior,
Helaine Maise de Moraes França.

00062 - 001006151119-1

Autor: Armando Lourenço Demetrio

Réu: Unirenda Coop Cata e Recic de Residuos de Roraima =>
Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Comunique-se ao
Departamento Financeiro do TJRR para fins de tentativa de
recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. 2) Após, arquivese. BV, 16/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00063 - 001005121610-8

Requerente: José Arivaldo de Azevedo e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A => Pedido deferido(a). Como requer
(fls. 98/99). BV, 16/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de
Direito **AVERBADO** Adv - José Arivaldo de Azevedo, Pedro
José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira, José Ribamar Abreu dos
Santos.

00064 - 001006142996-4

Requerente: Erico Carlos Teixeira

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do
Cartório: jesp cível. Arquivem-se. BV, 16/04/07. Antônio Augusto
Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Érico Carlos Teixeira, Helaine
Maise de Moraes França.**DECLARATÓRIA**

00065 - 001006143352-9

Autor: Danielle Najara Rosendo da Silva

Réu: C & A - Ibi Administradora e Promotora Ltda => Aguarda
Preparo do Cartório: jesp cível. 1) Realmente, houve um erro no
despacho de f. 80. 2) Expeça-se, com URGÊNCIA, novo ofício,
desta feita dirigido ao SPC, solicitando a mesma informação de que
trata o doc. De f. 100. 3) Somente após prolatarei a sentença, já que
esta deve contemplar todas as questões suscitadas no feito. BV, 17/
04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv -
Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jorge da Silva Fraxe.**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00066 - 001006137895-5

Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos

Requerido: Luizlene Galvao Saldanha => Aguarda Preparo do
Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência nos termos de fls. 23.
BV, 16/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.**INDENIZAÇÃO**

00067 - 001005118132-8

Autor: Clézio Correa Castro

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => Intimação
efetivado(a). Diga o Exequente em 5 dias sobre a petição de fls. 64/
66. BV, 16/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio Carvalho
Theotônio.

00068 - 001005118236-7

Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos

Réu: Valério Magalhães da Silva => Pedido deferido(a). I. Defiro. II.
Ao Cartório para providências. BV, 16/04/07. Antônio Augusto
Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00069 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação
efetivado(a). Intime-se o Autor/Exequente para se manifestar sobre a
petição retro em 15 dias. BV, 16/04/07. Antônio Augusto Martins
Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Paulo
Marcelo A. Albuquerque.

00070 - 001006144380-9

Autor: Neusa Silva Oliveira

Réu: Vivo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se
alvará referente à quantia já depositada. II. Intime-se a Ré para
comprovar o depósito de f. 116. BV, 16/04/07. Antônio Augusto
Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza,
Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes
França.

00071 - 001006145758-5

Autor: Aline Cristy Matos Rodrigues

Réu: Vivo S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos
autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido
exordial para condenar a requerida NORTE BRASIL TELECOM S/
A: 1) ao pagamento a título de danos morais, da importância de R
4.000,00 (quatro mil reais) à requerente ALINE CRISTY MATOS
RODRIGUES, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão
de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da prolação da
presente decisão, conforme recente entendimento da Quarta Turma
do STF (Resp 862346)2) proceder à exclusão do nome da mesma de quaisquer cadastros de
inadimplentes que tenha sido motivado pelos valores objeto da
presente demanda, no prazo de 24 horas, a contar do trânsito em
julgado desta, sob pena de aplicação de multa diária no valor de
R\$300,00 (trezentos reais). Em consequência, extinguir-se o presente
feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.
Determino, desde já, a intimação da sucumbente para cumprir o item
1 da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em
julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez
por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada, sem
prejuízo do cumprimento do item 2 no prazo ali determinado. Sem
custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.
R. Intimem-se. Boa Vista, em 17 de abril de 2007. ANTONIO
AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Hilza Maria
da Fonseca Carrião de Freitas, Helaine Maise de Moraes França.

00072 - 001006145789-0

Autor: Antônio Gonçalves Filho

Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Ante o exposto e por
tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDELENTE o pedido formulado por ANTÔNIO GONÇALVES

FILHO em relação a AMAZÔNIA CELULAR S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da importância de R 154,00 (cento e cinqüenta e quatro reais), corrigida a partir do abril/2006 e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Determino, desde já, a intimação da requerida para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa vista, 16 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Luciana Rosa da Silva.

00073 - 001007153322-7

Autor: Osvaldo da Silva Gomes Filho
Réu: Antonio Mutran Paracat => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o réu ANTÔNIO MUTRAN PARACAT a pagar ao autor OSVALDO DA SILVA GOMES FILHO a quantia de R 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a título de danos materiais, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00074 - 001007153133-8

Requerente: Elissangela Teles Portela
Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Pedido indeferido(a). 1. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da Autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. 2. Devolvo o prazo de 48 horas, a contar da publicação no DPJ, para recolhimento do preparo, sob pena de deserção. BV, 16/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00075 - 001007153283-1

Requerente: Antônio Idalino de Melo
Requerido: Mundial Bilhares Industria e Comercio Ltda Me e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitero o despacho de f. 25. Deve o Autor se manifestar sobre a situação do co-réu *«MUNDIAL BILHARES»*, que não foi encontrado. BV, 16/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00076 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva
Requerido: Gilson Tavares => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1) Certifique-se quanto a interposição de embargos. 2) Após, vista ao Exequente para, em 5 dias, requerer o que entender necessário. 3) Após, nova conclusão. BV, 16/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Natanael de Lima Ferreira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PESSOA

00077 - 001006141068-3

Indicado: J.M.B. => ...verifica-se nos presentes autos que não houve manifestação da vítima em tempo hábil, configurando-se, portanto, a decadência. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 09/04/2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006145648-8

Indicado: A.A.S. => ...Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 09/04/2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00079 - 001005122503-4

Indicado: C.M.P.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006126526-9

Indicado: V.S.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006139226-1

Indicado: G.O.P.P. e outros => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 20), arquivem-se os autos. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006143212-5

Indicado: A.F.R.O. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007152983-7

Indicado: I.J.J. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 08), arquivem-se os autos. Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00084 - 001005117771-4

Indicado: F.E.R.B. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A).

Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00085 - 001006145980-5

Indiciado: N.C.R.A. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00086 - 001005123922-5

Indiciado: E.R.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Consequentemente, diante da certidão de fl. 49, bem como da cota Ministerial de fls. 90 e ainda com fundamento no art. 83 do Código de Processo Penal, declino a competência da presidência do presente feito em favor do MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixa e anotações legais. Inti. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00087 - 001006137902-9

Indiciado: J.R.R.F. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006143498-0

Indiciado: G.S.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 30), arquivem-se os autos. Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007153178-3

Indiciado: N.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00090 - 001004088463-6

Indiciado: H.S.G.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006148555-2

Indiciado: E.G.M. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00092 - 001006140537-8

Indiciado: R.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006148522-2

Indiciado: E.S.F. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00094 - 001005118085-8

Indiciado: J.C.P.P.S. => Prescrição da Pretensão Punitiva. SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de JOSE CARLOS PEREIRA SAGICA. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00095 - 001006151348-6

Indiciado: P.C.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de PRISCILLA CAETANO MODESTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

000087RR-B =>00007
000099RR-E =>00002, 00004
000100RR =>00007
000128RR-B =>00007
000160RR =>00003
000169RR =>00006
000171RR-B =>00002, 00004
000180RR-A =>00005
000194RR-B =>00002
000208RR-A =>00001
000226RR =>00003
000240RR =>00004
000245RR-A =>00002
000262RR =>00004, 00005
000263RR =>00003
000269RR =>00003
000282RR =>00001
000316RR =>00003
000338RR =>00006
000394RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) MEMBRO:
Cesar Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127982-3

Apelante: Expresso Roraima Ltda
 Apelado: Jarbas Soares dos Nascimento => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 16/04/2007.
 (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Valter Mariano de Moura.

00002 - 001006128069-8

Apelante: Casa Pio Calçados Ltda e outros
 Apelado: Helena de Lima Barros => Despacho: ... Assim, aclarada a dúvida do juízo monocrático, devolvam-se-lhe os autos, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 05 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi (a) Presidente. Adv - Fabricia dos Santos Teixeira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00003 - 001006147495-2

Apelante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte Turismo Ltda
 Apelado: Joria Freitas da Silva => Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Martins (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2007. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00004 - 001007153085-0

Apelante: Francenilda Rodrigues do Carmo
 Apelado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Ação de Cobrança. Ementa: PROCESSO CIVIL. SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVADO. 1. A prescrição vintenária, prevista na legislação civil revogada, é inaplicável ao caso, frente à regra de transição contida no art. 2028 do Novo Código Civil. 2. Na hipótese, não incide a regra contida no art. 205, do CC/02, haja vista que existe previsão específica de prazo menor, no art. 206, § 3º, IX, da Lei Federal n.º 10.406/2002. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 010 07 153085-0, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Martins (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2007. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00005 - 001007153095-9

Apelante: Antonio Adriano Severo de Oliveira
 Apelado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Ação de Cobrança. Ementa: PROCESSO CIVIL. PEDIDO ALTERNATIVO. INTERESSE DE AGIR. OCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. RECURSO PROVADO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 010 07 153095-9, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Martins (Julgador). Sala das sessões da Turma

Recursal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2007. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Helaine Maise de Moraes França.

00006 - 001007153097-5

Apelante: Jornal Brasil Norte
 Apelado: Maria Socorro de Almeida Freires => Indenização. Ementa: IMPRENSA. MATÉRIA JORNALÍSTICA SENSACIONALISTA. PROVA DE FIDELIDADE AO BO POLICIAL AUSENTE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O ônus da prova incumbe a quem alega, inclusive ao réu. 2. Matéria sensacionalista, que dá ensejo à interpretação vexatória é causa de dano moral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 07 153097-5, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Martins (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2007. Adv - José Aparecido Correia, Carmem Tereza Talamás.

00007 - 001007153100-7

Apelante: Supermercados Db Ltda
 Apelado: Renata de Cassia Pereira da Costa => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 16/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, João Alfredo de A. Ferreira.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

010064PB =>00001
 000105RR-B =>00001
 000193RR-B =>00001
 000203RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003003017-3

Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros
 Réu: Albania Sineider Barros de Moraes => Tomar ciência da audiência conciliatória designada para o dia 02/05/2007 às 10:30 hs. Caracaraí-RR, 19/12/2006 - Luiz Alberto de Moraes Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

000083RR-E =>00008
 000101RR-B =>00003
 000216RR-B =>00008

000368RR =>00008
000374RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00001 - 003007008961-7

Exequente: T.S.B. e outros

Executado: C.B.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007.

Valor da Causa: R 1.159,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003007008957-5

Requerido: Fernanda Dantas da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 003007008956-7

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Antonio Nilson de Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 804,87. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00004 - 003007008960-9

Exequente: A.K.G.S. e outros

Executado: F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 700,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003007008958-3

Requerido: Charlir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 003006006001-6

Requerente: T.R.S.S. e outros

Requerido: A.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006007374-6

Requerente: M.S.B. e outros

Requerido: M.D.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00008 - 003006005431-6

Requerente: Ventura Guedes Peres

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2007 às 08:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 003006006743-3

Réu: Antônio Conceição Araújo => INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00001 - 003007008994-8

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 003007008995-5

Indiciado: A.S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00004 - 003007008973-2

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007008993-0

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003007008997-1

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

000246RR-B =>00007
000257RR =>00004
000292RR =>00001
000337RR =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004707006947-2
Requerente: Rosa Célia Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Andréia Margarida André.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004707006742-7
Requerente: D.G.V.A.
Requerido: J.A.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 004706005694-3
Requerente: M.C.S.

Interditado: J.B.S. => EDITAL DE SENTENÇA A Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença:FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 06 005694-3, que Marinete Carneiro de Sousa e Interditado João Batista de Sousa, na qual foi proferida a Sentença às fls. 25 a 26 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: Isto posto, e por tudo mais que dos consta, julgando procedente o pedido, resolvendo o processo com apreciação de mérito (art. 269,I, CPC) e DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente MARINETE CARNEIRO DE SOUSA, como sua curadora. Obedecendo o disposto no Art. 1.184 do Código do Processo Civil, e Art. 9º, Inc. III. Do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e Publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) meses, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e de curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em Julgado, comunique-se ao TER enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de dezembro de 2006. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular.. E para o devido

conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE.Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Eu _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão, subscrovo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.Pablo Raphael dos S. Igreja a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 004705005064-1
Requerente: L.G.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004706005535-8
Requerente: C.F.S.
Requerido: A.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005741-2

Requerente: M.A.P.
Requerido: M.A.P. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005758-6

Requerente: M.P.S.
Requerido: I.K.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 12/06/2007 às 11:30 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00008 - 004706006249-5

Requerente: A.F.S.
Requerido: M.J.A.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2007 às 11:00 horas. a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006499-4

Requerente: R.N.V.
Requerido: T.A.V. => EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 07 006499-4, que Raimundo Nonato do Vale move contra T. A. V., ficando CITADA: TEREZINHA ABREU DO VALE, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da audiência, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 25 de abril de 2007, às 11:00 0 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707006501-7

Requerente: A.N.B.S.
Requerido: M.A.S.S. => EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível,

se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 07 006501-7, que Antonio Nilton Bezerra da Silva move contra M. A. S. S, ficando CITADA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da audiência, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 16 de maio de 2007, às 11:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006502-5

Requerente: R.G.S.

Requerido: F.S.S. => EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 07 006502-5, que Raimundo Gomes da Silva move contra F. S. S, ficando CITADA: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da audiência, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 0 25 de abril de 2007, às 09:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004707006718-7

Requerente: M.P.S.

Requerido: L.R.S. => EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 07 006718-4, que Marcelino Pereira de Souza move contra L. R. Z, ficando CITADA: LAURA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da audiência, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 23 de maio de 2007, às 090 0 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a

MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707006721-1

Requerente: L.P.D.

Requerido: J.S.D. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 06/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004707006777-3

Requerente: O.F.C.

Requerido: N.L.M.C. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 06/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00015 - 004707006741-9

Requerente: Antonio Batista da Silva e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERN

00016 - 004707006573-6

Requerente: A.M.O.

Requerido: O.M. => Audiência especial de . designada para o dia 02/ 05/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00017 - 004707006607-2

Autor: M.E.S. e outros => Audiência para OITIVA DAS PARTES DESIGNADA para o dia 11/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00018 - 004707006548-8

Requerente: Deuzirene Pinheiro da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004707006728-6

Requerente: Jane da Silva Cabral => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00020 - 004707006733-6

Requerente: Rita de Oliveira de Araújo => Audiência especial de com a requerente designada para o dia 11/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00021 - 004706005506-9

Requerente: Q.O.N.

Requerido: F.B.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004707006564-5

Requerente: A.S.N.

Requerido: A.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CÍVEL**Expediente de 17/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ACID.TRÂNSITO C/ROL TEST.

00001 - 004706006213-1

Requerente: Francisco Batista Fernandes

Requerido: Gastão Aguiar Pinheiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 26/04/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

000005RR-B =>00011
000105RR-B =>00010
000116RR-B =>00009, 00012
000155RR-B =>00009
000169RR-B =>00011
000210RR =>00007
000218RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 006007020322-3

Requerente: K.C.V.M. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006007020483-3

Requerente: A.M.R. e outros

Requerido: E.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006007020484-1

Requerente: M.E.B.S.

Requerido: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 006007020485-8

Requerente: A.S.L.

Requerido: Z.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020486-6

Requerente: A.S.L.

Requerido: R.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00006 - 006007020482-5

Autor: José Floriano dos Santos

Réu: Pedro Santos da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 17/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 006005017778-5

Reclamante: Lucimar Pereira de Souza

Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Fica intimado para a audiência de conciliação, designada para o dia 15 de maio de 2007, às 09:30 horas, o advogado da partes reclamada, Dr. José Rogério Salles, OAB-RR 169. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL**Expediente de 17/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 006002000172-7

Réu: Luciana Rene Freitas => Intime-se o advogado da ré, da audiência de oitiva das testemunhas da acusação designada para o dia 06/08/2007, às 11h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00009 - 006005017494-9

Réu: Raimundo Pereira da Silva => Intimem-se os advogados do réu, da audiência de oitiva das testemunhas da defesa, designada para o dia 08/08/2007, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 006005017484-0

Réu: Antonio Silva Roque => Intime-se o advogado do réu, da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designada para o dia 25/07/2007, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 006002001053-8

Réu: Márcio Pereira da Silva => Intimem-se os advogados do réu, da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 20/08/2007, às 10h30min, a ser realizada na sala de audiência do Fórum de São Luiz, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Alci da Rocha, José Rogério de Sales.

00012 - 006006019002-6

Réu: Fredson Amado da Silva e outros => Intime-se o advogado dos réus, da audiência de oitiva das testemunhas da acusação, designada para o dia 08/08/2007, às 15h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00001 - 006006019602-3

Requerente: Luzeni Parecida de Souza Blenk

Requerido: Goias Confecções e Variedades => SENTENÇA. Trata-se de ação de cobrança cumulada com despejo ajuizada por LUZENI APARECIDA DE SOUZA em face de Goiás Confecções e Variedades. Não audiência de conciliação a parte requerida não compareceu, conquanto devidamente citada, razão porque decreto sua revelia, reconhecendo-se como verdadeira a matéria fática lançada pela autora. Ora, uma vez reconhecida a matéria de fato, como dito, com base no art. 20 da lei especial, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, motivo pelo qual determino o imediato despejo da ré, além, do pagamento para a autora de R 880,00 (oitocentos reais). Correção monetária desde a publicação deste decisum. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários. Cumpra a ré a setença tão-logo ocorra o trânsito, sob pena de execução forçada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá, segunda - feira, 16 de abril de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006005018315-5

Indicado: I.M.F. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 20, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de IRENE MENDES FLORENTINO, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 11 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018342-9

Indicado: N.A.S. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 29, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de NILCÉLIA ARAÚJO SANTOS, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 11 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018395-7

Indicado: D.E.M. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 19, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de DEIVE EVANGELHO MOREIRA, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 11 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018711-5

Indicado: J.R.G.S. => Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 24, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 11 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006018776-6

Indicado: J.M.V.N. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 11, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ MACEDO DO VALE NETO, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 11 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006018788-1

Indiciado: V.R.S. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 29, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de VANILDE RIBEIRO DOS SANTOS, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 11 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006018914-3

Indiciado: L.A. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 21, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de LAUDINA DE ALMEIDA, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 11 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00009 - 006005018631-5

Indiciado: J.S.B. e outros => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 22, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de JOANA SOARES BIZARRIA e ROSÂNGELA COSTA FREITAS com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 11 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000507002927-6

Requerente: Lucimar Santos Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507002928-4

Requerente: Lucimar Santos Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507002929-2

Requerente: Lucimar Santos Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507002930-0

Requerente: Lucimar Santos Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507002931-8

Requerente: Lucimar Santos Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

000138RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Dorgivan Costa e Silva

Jeane Coimbra Rodrigues

PÁTRIO PODER

00001 - 004506000966-4

Requerente: A.P.C.F. e outros

Requerido: S.A. => ...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, 13 de março de 2007. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - James Pinheiro Machado.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Dorgivan Costa e Silva

Jeane Coimbra Rodrigues

ACID.TRÂNSITO S/ROL TEST

00001 - 004507001154-4

Requerente: Antonio Lauriano da Silva

Requerido: Eraldo Nunes Mendes => Em razão do teor da manifestação de fls.28 e 30, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Pacaraima, 29 de março de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Proc. N° 1006 135101-0

Ação: **Precatória Cível (Cobrança)**

Requerente: **José Operário Maciel**

Requerido: **Geneci Ferreira Cruz**

Objeto da Praça: 01 (um) lote de terras urbano n° 13, matrícula n° 27512, na Rua CJ-10, n° 120, quadra n° 04, no loteamento Cidade Jardim II, bairro Joquei Clube, esquina com a Rua CJ-06, medindo 12,00m mais 5,00m de frente; fundos com o lote n° 14, medindo 17,00m; lado direito com a Rua CJ-10, medindo 5,00 m mais 25,00 m e lado esquerdo com o lote n° 12, medindo 30,00 m, com área total de 497,50 m², com a construção de um casa de alvenaria, com varanda do lado, sem rebocar, cobertura com telha Brasilit, com duas portas de ferro na varanda, duas salas, uma cozinha com um pia inox de 1,20 m, três quartos, um banheiro (com um vaso, lavatório e armário inox, no contra-piso, rebocado e sem acabamento), com cinco janelas de ferro, com grades e sem vidros, o terreno está cercado com cerca de madeira. Valor aproximado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

1ª PRAÇA: Dia 03/05/2007 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 22/05/2007 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n., nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora GENECI FERREIRA CRUZ, se porventura não foi encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado uma vez na Imprensa Oficial, por tratar-se de feito dos Juizados Especiais.

Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. STANLEY DE AGUIAR CORREA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04076184-2 - Ação de Usucapião, em que figura como autor Cristóvão Araújo de Matos e réu STANLEY DE AGUIAR CORREA. Como se encontra o réu STANLEY DE AGUIAR CORREA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da data de publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano dois mil e seis.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados nos autos n.º 02045543-1, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente Lirauto Lira Automóveis Ltda e executado Gerson Lopes Gomes, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/05/2007, às 09h30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 23/05/2007, às 09h30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 02045543-1, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras n.º 02, da quadra n.º 44, do loteamento Jardim Floresta II, bairro Psicultura, medindo 15,00 metros de frente e fundos, e 34,00 metros de lado direito e esquerdo, com área total de 510m². Limitando-se de frente com à Av. São José, fundos com o lote n.º 17, lado direito com o lote n.º 03, e lado esquerdo com os lotes n.ºs 01 e 20, de propriedade do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. Gerson Lopes Gomes.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme avaliação feita em 30/01/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.678,34 (Três mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) em 18/01/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado Gerson Lopes Gomes, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA JALVA PEREIRA PEIXOTO, brasileira, viúva, funcionário público, filha de Sebastião Oliveira Peixoto e Maria Jalva Pereira Peixoto, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo n.º 010 01 000305-0 – **INVENTÁRIO**, em que é parte Autor: Maria Jalva Pereira Peixoto, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dia(s) do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: DAVI DOS SANTOS SINDEAUX, brasileiro, casado, servidor público, filho de Rubens Arrais Sindeaux Diva Maria dos Santos e **MARTA SOARES RODRIGUES SINDEAUX**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, filha de João Barroso Rodrigues Sindeaux e Maria Áurea Soares, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação das partes acima qualificado(a)s, para receberem o formal de partilha, neste Juízo da 7ª Vara Cível, dos autos nº **010 06 130606-3 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL**, em que é parte Autora: Marta Soares Rodrigues Sindeaux, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze dia(s) do mês de abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ENEY SANTOS SILVA, brasileiro, casado, vendedor, filho de Antônio Silva Filho e Vilmar Alves Santos Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificado(a), para comparecer acompanhado(a) de advogado(a), sob as penas da lei, para audiência de conciliação designada para o dia 17 de maio de 2007, às 08:45 horas, na sala de audiência deste Juízo da 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n, Centro - Boa Vista/RR, processo n.º 0010 06 130534-7 – DIVÓRCIO DIRETO, em que são partes Requerente(s) F.H.L.S. e Requerido(a)s E.S.S.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze dias do mês de abril** do ano de dois mil e **2007**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: A.M.S.N., por intermédio de sua representante legal Sra. CLEIDE SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, filha de Antônio Abreu Oliveira e Raimunda da Silva Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 03 058711-6 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze dia(s) do mês de abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA NERY, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Ana de Almeida Nery e André Vercidino Nery, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a), para apresentar o comprovante de pagamento do ITCD-Imposto sobre transmissão causa morte e doação de quaisquer bem de direito-, para que o presente feito tenha o seu regular prosseguimento. Prazo de 20 (vinte dias), dos autos nº 010 01 008437-3 – INVENTÁRIO.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze dia(s) do mês de abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ELIZABETH MATOS ROSA, brasileira, casada, do lar, filha de Salomão Modesto Matos e Antônia Pereira Matos, dados ignorados, demais estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 157072-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.A.P.R.** e Requerido(a)s **E.M.R.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze dias do mês de abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOÃO DA MATA GOMES, brasileiro, casado, comerciante, filho de Maria das Mercedes Pereira Gomes, dados ignorados, demais estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 156195-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.F.M.G.** e Requerido(a)s **J.M.G.**, e ciência do ônus de,

querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ERIKA RODRIGUES DO CARMO, brasileira, divorciada, do lar, filha de Leodato Rodrigues Barreto e Maracy Carmo de Souza estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 05 114625-5 – **ALVARÁ JUDICIAL**, em que é parte requerente: **E.R.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dia(s) do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOÃO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, filho de João Marcelino Filho e Valquíria dos Santos Maercelino estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 05 103925-2 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte requerente: **J.C.S.** e Requerido: **E.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dia(s) do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCILENE SOUSA ROCHA, brasileira, casada, Funcionária Pública, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 02 027373-5 – **INVENTÁRIO**, em que é parte requerente: **Francilene Souza Rocha** e Requerido: **Espólio de Clovis Sousa**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dia(s) do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELIZABETH MATOS ROSA, brasileira, casada, do lar, filha de Salomão Modesto Matos e Antônia Pereira Matos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 07 157072-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.A.P.R.** e Requerido(a)s **E.M.R.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **04 DE JULHO DE 2007, às 10:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: DULCINEIDE SOARES BARBOSA, brasileira, doméstica, convivente, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificado(a), para constituir novo patrono nos autos, prazo de 05 (cinco) dias, dos autos nº **010 06 145069-7 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que é parte Autor: **D.S.B.** e Réu: **J.A.S.**, sob pena de extinção. .

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO GARCIAS LIMA, brasileiro, motorista, convivente, filho de João Ferreira Lima e Tereza Garcia Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 05 121454-1 – **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**, em que é parte Autor: C.A.G.L. e Réu: M.S.A., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Manoel Camilo da Silva e Maria Fereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificado(a), para manifestação acerca da certidão de fl. 35v, prazo de 10 (dez) dias, dos autos nº **010 04 096947-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JESSINA QUEIROZ DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de Aprigio Cavalcante de Queiroz e de Catarina de Queiroz, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 04 078657-5 –

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que é parte Inventariante: Jéssica Queiroz da Silva, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **18 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO, DECISÃO E DESPACHO:

PROCESSO N° 471 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÉ

FINANCIERO ÚNICO DO PAN

AUTOR : LEONAY DE MATOS VIEIRA

RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas a prestação de contas do COMITÉ FINANCIERO ÚNICO DO PAN nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 17 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
– Presidente do TRE-RR –

Juiz Mozarildo Cavalcanti
– Relator –

DRA. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N° 482 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FRANCISCO

DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA

AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA

RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas a prestação de contas do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSC nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 17 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
– Presidente do TRE-RR –

Juiz Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

DRA. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
- Procuradora Regional Eleitoral -

PROCESSO N° 175 -CLASSE XV
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO
AUTOR : ANTÔNIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO
RELATOR : **JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de ANTÔNIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 17 de abril de 2007.

Des. Almíro Padilha
- Presidente do TRE-RR -

Juiz Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

DRA. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
- Procuradora Regional Eleitoral -

IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N°.17- CLASSE V - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

ACÓRDÃO

Ementa: Embargos de Declaração. Eleições 2006. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Erro de fato inexistente. Não Conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de abril de 2007.

Des. Almíro Padilha – Presidente

Juiz César Alves – Relator

Dra. Ana Karizia Távora Teixeira- Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1245 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
REQUERENTE : MARIO SOUZA ROCHA, SECRETÁRIO-GERAL DO PDT/RR
RELATOR : JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA - REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O PRIMEIRO e SEGUNDO SEMESTRES DO ANO DE 2007 - PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÕES N.º 22.503/06-TSE E 01/07-TRE-RR - DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em

deferir o pedido de veiculação de inserções de propaganda eleitoral do PDT durante o 1.º e 2º semestres do ano 2007, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Almíro Padilha
- Presidente -

Juiz CÉSAR ALVES
- Relator -

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
- Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N° 457 –CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PCdoB/RR – ELEIÇÕES 2006
AUTOR : MARCELO BRUNO DA COSTA
RELATOR : **JUIZ CHAGAS BATISTA**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE AS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas do Comitê Financeiro único do Pcdob, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Almíro Padilha
- Presidente -

Juiz CHAGAS BATISTA
- Relator -

DRA. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
- Procuradora Regional Eleitoral -

PROCESSO N° 1240 –CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, REFERENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNO DO ANO DE 2007.
AUTOR : NEUDO RIBEIRO CAMPOS, Presidente da Comissão Provisória Estadual do PP/RR
RELATOR : JUIZ CÉSAR ALVES

Comunique-se as emissoras de televisão sobre a anulação do acórdão que havia deferido as inserções. Após, arquive-se.

Bv, 17/04/07.

Juiz CÉSAR ALVES
- Relator -

ERRATA

Na publicação do DPJ nº 3586, de 18/04/07, às fls. 55/56, **ONDE SE LÊ:** Juiz MOZARILDO CAVALCANTI - Relator, **LEIA-SE:** Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

LICITAÇÃO – CONVITE 003/07 PROC. 164/07

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério

Público Estadual, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Convite 003/07, Processo 164/07-DA, a licitação foi **DESERTA**.

Boa Vista, 16 de março de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/04/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000849-5 PROT.:12/04/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:CHRISTIANE CALDAS DE OLIVEIRA MAFRA
ADVOGADO:ANA ROBERTA MORATELLI DOI
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE
EXAME DE ORDEM DA OBA/RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000850-5 PROT.:12/04/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MARCIO COSTA MORATELLI
ADVOGADO:ANA ROBERTA MORATELLI DOI
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE
EXAME DE ORDEM DA OBA/RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000854-0 PROT.:13/04/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:DOMINGOS RAMOS CUNHA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000856-7 PROT.:13/04/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MARIA ZADY DA SILVA
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000851-9 PROT.:30/03/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
REU:DEVAIR NASCIMENTO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000852-2 PROT.:09/03/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:RUDSON DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000853-6 PROT.:13/04/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:MARIA SOCORRO GOMES DE ANDRADE E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000855-3 PROT.:01/03/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO

COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
REU:GENILSON LIMA PEREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000857-0 PROT.:21/03/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:THYAGO JOSE DINO DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/04/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000860-8 PROT.:16/04/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:SONIA MARIA MORAES SILVA
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000858-4 PROT.:14/04/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:DOMINGOS RAMOS CUNHA
ADVOGADO:MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
SANTOS
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000859-8 PROT.:16/04/2007
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE:WALTER VOGEL
ADVOGADO:FRANCISCO NORONHA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000861-1 PROT.:16/04/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:ROBERIO FRANCO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000862-5 PROT.:16/04/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:JOSE ALVES BRASIL

VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700186-0 PROT.:16/04/2007

CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR::CORNELIO DA SILVA

ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU::UNIAO

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700187-3 PROT.:16/04/2007

CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR::SEBASTIAO FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU::UNIAO

VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 112-B => 001

PI 3476 => 002, 004

AM 118 => 002, 004

DF 12341 => 003

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.000169-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO : ANTONIO CLAUDIO CARVALHO

THEOTONIO, OAB/RR 112-B

DESPACHO: "...considerando a inversão também na ordem de apresentação das alegações finais, intime-se a defesa para ratificar ou apresentar novas alegações finais." *[publicado para a defesa]*

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Exercício na 2ª Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2007
 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

002 - 2004.42.00.001835-8

CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV. : MARIO PEIXOTO OAB/PI 3476
 REQUERIDO : MARILDA MARTINS VASCONCELOS E OUTRO
 ADV. : JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA OAB/AM 118
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o requerido para retirar os autos em carga, no prazo de 05 (cinco) dias.

003 - 1998.42.00.000530-0
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL
 AUTOR : ESPÓLIO DE MOHAMMED MIYO GAZIC
 ADV. : FERNANDO CORREA DE GUAMÁ OAB/DF 12.341
 REQUERIDO : INCRA
 PROC. : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENESSES
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o autor para que apresente cópia de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 2007
 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

004 - 2004.42.00.001835-8
 CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV. : MARIO PEIXOTO OAB/PI 3476
 REQUERIDO : MARILDA MARTINS VASCONCELOS E OUTRO
 ADV. : JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA OAB/AM 118
 DESPACHO : Intime-se o requerido para retirar os autos em carga, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAIS**4.º VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. HARISSON RODRIGUES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
 RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI
 ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03074922-9 – Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente BANCO DO BRASIL S/A. e executado HARISSON RODRIGUES DA SILVA. Como se encontra o executado HARISSON RODRIGUES DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, em 03 (três) dias, o valor da execução (R\$ 7.346,20), mais juros, honorários e demais acréscimos legais, ou ainda assegurado o juízo, apresente embargos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
 DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
 Escrivão em exercício

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WOSCAR LOURENÇO TEIXEIRA e MARIA SOLEDADE GARCIA BENEDETTI
 ELE: nascido em -RR, em 08/12/1981, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:

Rondônia, nº 938, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LOURENÇO TEIXEIRA e LEONISE FRANCISCA TEIXEIRA. ELA: nascida em Dourados-MT, em 19/06/1971, de profissão médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rondônia, nº 938, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de EUCLIDES BENEDETTI e CARMEN GARCIA BENEDETTI.

2) FRANCISCO XIMENES VASCONCELOS JÚNIOR e JACKELINE MOREIRA SILVA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 20/08/1980, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Travessa Canaã, nº 380, Bairro Novo Canaã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO XIMENES VASCONCELOS e MARIA ROSA DA SILVA VASCONCELOS. ELA: nascida em Santarém-PA, em 09/02/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Genésio Alcemiro Lopes, nº 1631, Bairro Pitolândia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MILTON BEZERRA SILVA e EDUVIRGEM XIMENES MOREIRA.

3) RAYLAN DE OLIVEIRA FERREIRA e NÁDIA LIMA SOUSA
ELE: nascido em Manacapuru-AM, em 01/11/1986, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-09, nº 2301, Bairro Silvio Boetelho, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIO DOS SANTOS FERREIRA e SEBASTIANA NADIA MARQUES DE OLIVEIRA.

ELE: nascida em Itaituba-PA, em 02/12/1986, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-015, nº 1210, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA e NEIR LIMA SOUSA.

4) FABIO ROGERIO GUERREIRO DA SILVA e JOYCIELLE LEMOS DE ARAUJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/02/1984, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Comandante Essen Pinheiro, nº. 212, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSAFAT LOPES DA SILVA e MARIZETE CESAR GUERREIRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/07/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. João Liberato, nº 627, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO e DALCINIRA MANCINHO DE LEMOS.

5) RAFAEL LIMA BARROS e MARLÚCIA PINTO FONTELES
ELE: nascido em Zé Doca-MA, em 18/07/1986, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-11, nº 1869, Bairro Pitolândia, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DE SOUSA BARROS e RUBENITA FRANCO LIMA BARROS. ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 27/07/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-13, nº 1430, Bairro Pitolândia, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA FONTELES e ELIENE PINTO FONTELES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 **GERSON GOMES LOPES e ISABEL LOPES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 20 de março de 1957, de profissão: motorista, residente a Rua: Curimatã, nº 156, Bairro - Santa Terezinha I, filho de **RAIMUNDO AMADO LOPES e de MARIA ALZIRA GOMES LOPES**.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 26 de junho de 1961, de profissão: costureira, residente a Rua: Curimatã, nº 156, Bairro - Santa Terezinha I, filha de ****** e de ALDENORA LOPES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 17 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ ALEX DE SOUSA SILVA e PERPÉTUA MARIA SAMPAIO FREDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Aracati, Estado do Ceará, nascido a 15 de fevereiro de 1978, de profissão: taxista, residente a Rua: Raimundo Pernafort, nº 680, Bairro - Buritis, filho de **JOSÉ MAIRTON RODRIGUES DA SILVA e de MARIA ELENICE DE SOUSA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de janeiro de 1970, de profissão: téc. enfermagem, residente a Rua: Raimundo Pernafort, nº 680, Bairro - Buritis, filha de **GALDINO FREDO e de MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO FREDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 17 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108